



CUSD - LIVRE

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

1. TIPO DE SOLICITAÇÃO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL

2. DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE.	CNPJ Nº 07.047.251/0001-70
ENDEREÇO RUA PADRE VALDEVINO, Nº 150, JOAQUIM TÁVORA, FORTALEZA-CE.	Inscrição Estadual Nº 061058483
REPRESENTANTE LEGAL: ELOA DA SILVEIRA SANTANDER	CPF Nº 615.032.153-34
REPRESENTANTE LEGAL:	CPF Nº

3. DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH	CNPJ Nº 15.126.437/0014-68
ENDEREÇO DA SEDE RUA PASTOR SAMUEL MUNGUBA, 1290, RODOLFO TEOFILO - FORTALEZA - CE	Inscrição Estadual Nº
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA RUA CEL NUNES DE MELO, SN, RODOLFO TEOFILO - FORTALEZA - CE	
REPRESENTANTE LEGAL: JOSENÍLIA MARIA ALVES GOMES	CPF Nº 416.873.963-53
REPRESENTANTE LEGAL:	CPF Nº

4. DADOS DO CONTRATO

Nº DO CONTRATO	PRAZO DO CONTRATO	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA	NÚMERO DO CLIENTE (UC)	DATA DE INÍCIO DO FATURAMENTO
139/2025	12 MESES	12 MESES	45980139	

5. DADOS DE FATURAMENTO

SUBGRUPO TARIFÁRIO	MODALIDADE TARIFÁRIA:	CLASSE TARIFÁRIA	DIA DE VENCIMENTO DA FATURA ESCOLHIDO
A4	Horária Azul	PODER PUBLICO	20
ATIVIDADE PRINCIPAL E CÓDIGO DA ATIVIDADE – UNIDADE CONSUMIDORA 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			

6. DADOS DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

TENSAO DE FORNECIMENTO	TENSAO CONTRATADA	CARGA INSTALADA
NOMINAL: 13.8 kV	13.8 kV	1170 kW
PONTO DE CONEXÃO	PERDA DE TRANSFORMAÇÃO	POTÊNCIA DA SUBESTAÇÃO
NA ESTRUTURA DA MEDIÇÃO	%	1600 kVA





INTERNAL

CUSD - LIVRE

7. MONTANTE DE USO DE DEMANDA CONTRATADOS (kW)			
PERÍODO	PARA TARIFA HORÁRIA VERDE	PARA TARIFA HORÁRIA AZUL	
	HORÁRIO ÚNICO	HORÁRIO DE PONTA	HORÁRIO FORA DE PONTA
01 / 2025		400	500
/			

8. ENCARGO DE CONEXAO	
APLICÁVEL COBRANÇA DE ENCARGO DE CONEXÃO	VALOR DO ENCARGO DE CONEXÃO
NÃO	R\$ -

9. INSTALAÇÕES	
INSTALAÇÕES DE PROPRIEDADE DO CONTRATANTE	INSTALAÇÕES DE PROPRIEDADE DA DISTRIBUIDORA
Conjunto de equipamentos e demais acessórios relacionados no PROJETO ELÉTRICO - "SE CLIENTE", aprovado pela CONTRATADA conforme cópia anexada ao presente contrato.	LISTAR EQUIPAMENTOS

10. PONTOS DE MEDIÇÃO		
PONTOS DE MEDIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	MEDIDORES PRINCIPAIS
PONTOS DE MEDIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	MEDIDORES RETAGUARDA
CUSTO DE AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO MEDIDOR DE RETAGUARDA		R\$

11. INVESTIMENTO EM OBRAS PARA O ATENDIMENTO					
HA NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE OBRAS: NAO					
NÚMERO DO ORÇAMENTO/NOTA TÉCNICA				VALOR GLOBAL DA OBRA	
-				R\$ -	
CUSTO ADICIONAL A SER PAGO PELA CONTRATADA	CUSTO DA OBRA PROPORCIONALIZADO	E.R.D	PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATANTE	DEMANDA MÍNIMA DE INVESTIMENTO	DEMANDA CONTRATADA ANTERIOR (DCA)
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	- kW	- kW



12. DADOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	
CONTRATANTE	
CONTATO	
JOSENÍLIA MARIA ALVES GOMES	
ENDEREÇO	
RUA PASTOR SAMUEL MUNGUBA, 1290, RODOLFO TEOFILO - FORTALEZA - CE	
TELEFONE	
85 3366-8601	
E-MAIL	
CH.UFC@EBSERH.GOV.BR	
CONTRATADA	
CONTATO	
ELOA DA SILVEIRA SANTANDER	
ENDEREÇO	
RUA PADRE VALDEVINO, 150	
TELEFONE	
(85) 999559149	
E-MAIL	
ELOA.SANTANDER@ENEL.COM	
13. DADOS ORÇAMENTARIOS E OUTROS	
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90013/2024	
VALOR ESTIMADO MENSAL EM R\$ 65.412,32 (sessenta e cinco mil quatrocentos e doze reais e trinta e dois centavos).	
VALOR ESTIMADO GLOBAL EM R\$ 784.947,92 (setecentos e oitenta e quatro mil novecentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos).	




CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

CONTRATADA e **CONTRATANTE** denominados individualmente por “**PARTE**” e coletivamente por “**PARTES**”, resolvem celebrar o presente Contrato de Uso do Sistema de Distribuição, doravante denominado simplesmente “**CONTRATO**”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I - DEFINIÇÕES

Cláusula 1ª: Para o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste **CONTRATO**, ficam definidos os conceitos para os vocábulos, termos e expressões constantes do seu **ANEXO I - “DA TERMINOLOGIA TÉCNICA”**, não importando suas variações de número e gênero e se empregados na forma singular ou plural, o qual, devidamente rubricado pelas **PARTES**, passa a ser parte integrante deste **CONTRATO**.

II - OBJETO DO CONTRATO E IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

Cláusula 2ª: O presente **CONTRATO** tem por objeto regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das **PARTES**, em relação ao uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**.

Parágrafo Único: As condições específicas do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** são as descritas na tabela **Condições Específicas**, constante no início deste **CONTRATO**, e as **Condições Gerais**, são as neste documento descritas.

III - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 3ª: O uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, de que trata o presente **CONTRATO**, está subordinado à **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** do serviço de energia elétrica, compreendendo os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** e os **PROCEDIMENTOS DE REDE**, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências com relação a este **CONTRATO**. Quaisquer modificações supervenientes na referida **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, que venham a repercutir neste **CONTRATO**, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis a essa relação jurídica.

IV - DA MODALIDADE E CONDIÇÕES DO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Cláusula 4ª: A modalidade tarifária acorda entre as **PARTES**, nas **Condições Específicas** do **CONTRATO**, poderá ser alterada mediante solicitação do **CONTRATANTE**, desde que efetuadas formalmente:

- (i) até o término do período de testes a que se refere a Cláusula 15, na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**;
- (ii) após 12 (doze) ciclos consecutivos e completos de faturamento, a contar da modificação anterior da modalidade tarifária; ou
- (iii) em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: A modalidade tarifária também pode vir a ser alterada por solicitações de alterações na **DEMANDA CONTRATADA** ou na tensão de fornecimento que a justifiquem, conforme os critérios regulamentares de enquadramento.

Cláusula 5ª: O **PONTO DE CONEXÃO** de energia elétrica está situado na conexão do sistema elétrico da **CONTRATADA** com as instalações de utilização de energia do **CONTRATANTE**, sendo, neste caso, na seccionadora ou chave fusível, localizada no poste, ambos de propriedade da **CONTRATADA**, onde está localizado o ramal de entrada da cabine de medição do **CONTRATANTE**.



Parágrafo Único: A partir do **PONTO DE CONEXÃO**, o **CONTRATANTE**, será responsável pelo transporte e transformação da energia, pelo controle das oscilações de tensão, pela manutenção do fator de potência no limite adequado, pela segurança das suas instalações, bem como pela preservação do sistema elétrico da **CONTRATADA** dos efeitos de quaisquer perturbações originadas de suas instalações.

Cláusula 6ª: A energia elétrica será fornecida em corrente alternada, trifásica, frequência de 60 Hz, na tensão nominal e medida, descritas nas **Condições Específicas**.

Cláusula 7ª: O **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA**, por escrito e, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer mudança técnica relativa à **UNIDADE CONSUMIDORA**, quando a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** e/ou este **CONTRATO** não estabelecerem prazo diferente.

Parágrafo Único: O **CONTRATANTE** deverá:

- (a) consultar previamente a **CONTRATADA** sobre o aumento da carga ou de características da **UNIDADE CONSUMIDORA** que exigirem a modificação da potência demandada; e
- (b) sempre observar as normas e padrões vigentes da **CONTRATADA**.

Cláusula 8ª: A **CONTRATADA** disponibilizará o uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** em condições técnicas satisfatórias, assegurando qualidade, de acordo com os limites de variação de tensão estabelecidos na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** em vigor, ressalvadas as variações momentâneas de tensão ocasionadas por defeitos, manobras, alterações bruscas de carga ou perturbações similares.

Parágrafo Único: A disponibilização do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** prevista nesta Cláusula dependerá do cumprimento, pelo **CONTRATANTE**, nas épocas próprias, das condições estipuladas na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, entre as quais os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos deste **CONTRATO**.

Cláusula 9ª: Os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** determinam, em seu Módulo 3 – Acesso ao Sistema de Distribuição, que o **CONTRATANTE**, por ser **UNIDADE CONSUMIDORA** conectada em tensão superior a 2,3 kV, é obrigado a ter sistema de proteção para impedir danos aos equipamentos nela instalados, quer por interrupção do serviço, quer por variação de tensão ou de corrente.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido entre as **PARTES**, em decorrência do previsto no *caput* desta Cláusula, que não são indenizáveis pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, danos ocasionados por suspensão ou interrupção de fornecimento de energia elétrica nos casos autorizados pela **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** e/ou por alterações nas características da corrente ou tensão disponibilizadas, de acordo com as características técnicas constantes do **CONTRATO**, bem como na forma dos níveis de qualidade do fornecimento determinadas na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, em especial no Módulo 8 – Qualidade da Energia Elétrica do **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.

Parágrafo Segundo: Em caso de violação dos níveis de qualidade do fornecimento estabelecidos pela **ANEEL**, o **CONTRATANTE** terá direito ao recebimento de compensação financeira, na forma determinada no Módulo 8 – Qualidade da Energia Elétrica dos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, que serão automaticamente creditadas e compensadas com os valores devidos pelo **CONTRATANTE**, nos montantes e prazos previamente determinados na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Cláusula 10ª: Caso as instalações do **CONTRATANTE**, comprovadamente, provoquem distúrbios e/ou danos no sistema elétrico da **CONTRATADA**, ou a outros equipamentos elétricos, a **CONTRATADA** exigirá do **CONTRATANTE**:






CUSD - LIVRE

- (i) o reembolso das indenizações por danos a equipamentos elétricos que tenham decorrido do uso da carga ou geração provocadora dos distúrbios, informando a ocorrência dos danos e as despesas incorridas, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- (ii) a instalação dos equipamentos corretivos necessários e o prazo de instalação, cujo descumprimento pode resultar na suspensão do fornecimento de energia elétrica; e
- (iii) o pagamento das obras necessárias no sistema elétrico destinadas à correção dos efeitos dos distúrbios, informando o prazo de conclusão e o orçamento detalhado.

Cláusula 11: Não será permitida a ligação em paralelo com o sistema da **CONTRATADA**, de qualquer grupo gerador do **CONTRATANTE**, independentemente de sua potência, a não ser em casos justificáveis, nos quais a ligação ficará condicionada à análise e aprovação prévias pela **CONTRATADA**, bem como sujeita às normas e instruções de operação desta. A inobservância dos termos desta Cláusula implicará imediata suspensão do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, responsabilizando-se, o **CONTRATANTE**, por quaisquer danos causados à **CONTRATADA** e/ou a terceiros.

Cláusula 12: As condições específicas de operação do sistema elétrico do **CONTRATANTE** poderão exigir acordo operativo a ser firmado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, a critério desta, o qual, uma vez formalizado, se tornará parte integrante do presente instrumento.

Cláusula 13: O disposto nesta Cláusula torna-se aplicável na hipótese de realização de obra para atendimento às solicitações do **CONTRATANTE**, que exija investimentos no **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, de acordo com as informações constantes do item 11 das **Condições Específicas** ("INVESTIMENTO EM OBRAS PARA O ATENDIMENTO").

Parágrafo Primeiro: A execução da obra, em caso de participação financeira do **CONTRATANTE**, deverá ser precedida de assinatura de contrato específico pelas **PARTES**, no qual serão discriminados as etapas e o prazo de implementação da obra, as condições de pagamento da participação financeira, além de outras condições vinculadas ao atendimento.

Parágrafo Segundo: O investimento total será calculado de acordo com as características do fornecimento de energia elétrica à **UNIDADE CONSUMIDORA** e nas proporções descritas nas **Condições Específicas**, nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, sendo que:

- (a) o valor correspondente ao investimento sob a responsabilidade da **CONTRATADA** é o resultante do cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora – ERD, a título de Participação Financeira (PF), correspondente a uma demanda mínima de investimento (Dmin), acrescido de outros valores de obras de seu interesse; e
- (b) o valor correspondente ao investimento sob a responsabilidade do **CONTRATANTE** é o resultante do valor global do investimento, deduzidos os valores do ERD e de outros valores de obras de interesse da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: Caso o **CONTRATANTE** solicite redução da **DEMANDA CONTRATADA** antes de transcorrido o prazo determinado na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, sendo atualmente de 5 (cinco) anos, considerando a vigência do **CONTRATO** ou a alteração de demanda que motivou os investimentos em obras para o atendimento, contados a partir desses investimentos realizados, fica estabelecido que o valor correspondente à participação financeira de sua responsabilidade, previsto na alínea "b" do parágrafo anterior, será recalculado nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, sendo certo que as eventuais diferenças serão objeto de cobrança no **CICLO DE FATURAMENTO** do **CONTRATANTE** subsequente a redução da **DEMANDA CONTRATADA**, na própria fatura de energia elétrica ou documento de cobrança que venha a ser apresentado.



Parágrafo Quarto: A redução da **DEMANDA CONTRATADA**, prevista no parágrafo anterior, compreende também a implementação de medidas de eficiência energética e a instalação de equipamentos de micro ou minigeração distribuída na **UNIDADE CONSUMIDORA** do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: Na forma do Parágrafo anterior, em se tratando de caso de autoconstrução, por parte do **CONTRATANTE**, não serão considerados como motivos imputáveis ao **CONTRATANTE** os atrasos oriundos da obtenção de licença(s), de autorização(ões) ou de aprovação de autoridade competente, depois de cumpridas todas as exigências legais, ou ainda, caso seja comprovada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devendo, nesses casos, ser suspensa a contagem dos prazos, para efeitos da cobrança relativa ao Parágrafo anterior, na forma e nos moldes da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Parágrafo Sexto: Conforme a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, em caso de extinção do presente **CONTRATO**, em período inferior ao da vida útil dos ativos utilizados na obra, em anos, associado à taxa de depreciação percentual anual, poderá haver ainda cobrança de valores, a título de indenização, conforme estipulado na Cláusula 41.

Cláusula 14: Para atender à **UNIDADE CONSUMIDORA**, a **CONTRATADA** colocará à disposição do **CONTRATANTE**, através da **SUBESTAÇÃO**, a **DEMANDA CONTRATADA** descrita na tabela das **Condições Específicas**.

V- DO PERÍODO DE TESTES E AJUSTES

Cláusula 15: Ao **CONTRATANTE** será concedido período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, para adequação da **DEMANDA CONTRATADA**, nas seguintes situações:

- (i) no início do fornecimento;
- (ii) quando a opção de faturamento tenha sido a correspondente ao **GRUPO B** e esteja mudando para o Grupo A;
- (iii) na hipótese de migração para tarifa **HORÁRIA AZUL**; e
- (iv) no caso de acréscimo da **DEMANDA**, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

Parágrafo Primeiro: Durante o período de testes, a **DEMANDA** para fins de faturamento deve ser a medida, exceto na situação prevista no inciso (iv) do *caput*, quando deve ser considerado o maior valor entre a **DEMANDA MEDIDA** e a **DEMANDA CONTRATADA** anteriormente à solicitação de acréscimo.

Parágrafo Segundo: O valor da **DEMANDA CONTRATADA** deve ser no montante mínimo informado na *caput* da Cláusula 17 e seus incisos, em ao menos em um dos postos horários, no período de testes.

Parágrafo Terceiro: Será devida cobrança por ultrapassagem da **DEMANDA CONTRATADA** no decorrer de período testes, quando os valores medidos excederem:

- (i) no caso de início do fornecimento: em mais de 35% a **DEMANDA CONTRATADA** inicial; e
- (ii) nas demais situações: o somatório de:
 - (a) a nova **DEMANDA CONTRATADA**;
 - (b) 5% da **DEMANDA CONTRATADA** anterior; e
 - (c) 30% da **DEMANDA CONTRATADA** adicional.






CUSD - LIVRE

Parágrafo Quarto: Faculta-se ao **CONTRATANTE** solicitar:

- (i) durante o período de testes, novos acréscimos da **DEMANDA CONTRATADA**; e
- (ii) ao final do período de testes, redução de até 50% (cinquenta por cento) da **DEMANDA CONTRATADA** adicional ou inicial contratada; devendo, nos casos de acréscimo de demanda, resultar em um montante superior a 105% (cento e cinco por cento) da **DEMANDA CONTRATADA** anteriormente.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** poderá dilatar o período de testes, mediante solicitação justificada do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto: A tolerância estabelecida sobre a **DEMANDA CONTRATADA** adicional ou inicial de que trata o inciso (ii) do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, se refere exclusivamente à cobrança de ultrapassagem, não estando associada à disponibilidade de acréscimo da **DEMANDA CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo: Não se aplica à **UNIDADE CONSUMIDORA** da classe rural e àquela com sazonalidade reconhecida as disposições dos Parágrafos Segundo e Terceiro de dessa Cláusula.

Cláusula 16: Ao **CONTRATANTE** será concedido período de ajustes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, para adequação do **FATOR DE POTÊNCIA**, no início do fornecimento;

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** pode dilatar o período de ajustes, mediante solicitação fundamentada do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deve calcular e informar ao **CONTRATANTE** os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes, sem efetuar a cobrança.

VI – DA DEMANDA CONTRATADA

Cláusula 17: A **DEMANDA CONTRATADA** solicitada pelo **CONTRATANTE** deverá corresponder ao perfil de consumo associado à **CARGA INSTALADA** na **UNIDADE CONSUMIDORA**, devendo ser, ao menos em um dos postos tarifários, inclusive no período de testes, no montante mínimo de:

- (i) 1.000 kW até 31/12/2022 e, a partir de 01/01/2023 será de 500 kW, na forma da Portaria MME nº 514, de 27 de dezembro de 2018, para o **CONTRATANTE** classificado como consumidor livre;
- (ii) 500 kW, caso o **CONTRATANTE** seja classificado como consumidor especial, responsável por **UNIDADE CONSUMIDORA** ou conjunto de unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito; e
- (iii) 30 kW, para os demais consumidores, enquadrando-se também nesta hipótese cada **UNIDADE CONSUMIDORA** que integre comunhão de interesses de fato e de direito, a que se refere o inciso “ii” do *caput* dessa Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Sobre a parcela da **DEMANDA MEDIDA** integralizada que superar em mais de 5% (cinco por cento) a **DEMANDA CONTRATADA** será aplicada **TARIFA DE ULTRAPASSAGEM**, conforme o previsto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, exceto para as **UNIDADES CONSUMIDORAS** da classe rural ou reconhecida como sazonal, que se aplicará a regra da Cláusula 30.

Parágrafo Segundo: Eventuais solicitações de redução da **DEMANDA CONTRATADA** devem ser formuladas por escrito e com antecedência mínima do início do **CICLO DE FATURAMENTO** pretendida para a sua aplicação, conforme abaixo:



- (i) 90 (noventa) dias para a **UNIDADE CONSUMIDORA** pertencente ao subgrupo tarifário AS ou A4;
- (ii) 180 (cento e oitenta) dias para a **UNIDADE CONSUMIDORA** pertencente aos demais subgrupos tarifários.

Parágrafo Terceiro: Nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, não será permitida mais de uma redução da **DEMANDA CONTRATADA** em um período de 12 (doze) meses, com exceção dos casos de implementação de medidas de conservação, incremento à eficiência e ao uso racional de energia elétrica, que podem ser solicitados a qualquer tempo, ficando apenas condicionados à prévia comprovação e aprovação pela **CONTRATADA**, bem como nas hipóteses de instalação de micro ou minigeração distribuída, desde que o **CONTRATANTE** informe na solicitação de acesso a proposta de novos montantes da **DEMANDA CONTRATADA** ficando assegurado à **CONTRATADA**, quando aplicável, o ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência do presente instrumento.

Parágrafo Quarto: A **DEMANDA CONTRATADA** poderá ser acrescida, mediante solicitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, havendo disponibilidade do sistema de distribuição e inexistência de quaisquer débitos do **CONTRATANTE** junto a **CONTRATADA**. Em caso de indisponibilidade do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** e necessidade de obras para o atendimento ao acréscimo da **DEMANDA CONTRATADA**, o **CONTRATO** deverá ser aditado ou substituído para dispor sobre as condições e formas que assegurem o ressarcimento de eventuais investimentos realizados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto: Dependerão de prévia e expressa manifestação da **CONTRATADA**, quaisquer acréscimos de valores de **DEMANDA CONTRATADA** e/ou aumento da **CARGA INSTALADA** pretendidos pelo **CONTRATANTE**, nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Parágrafo Sexto: Em caso de inobservância, pelo **CONTRATANTE**, ao disposto no Parágrafo Quinto desta Cláusula, a **CONTRATADA** não terá como garantir a qualidade e segurança do serviço, podendo, inclusive, suspender o fornecimento de energia, a fim de garantir a segurança do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** e dos demais usuários conectados ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**.

Parágrafo Sétimo: A alteração da **DEMANDA CONTRATADA** somente será feita após a celebração de aditamento contratual ou de novo contrato.

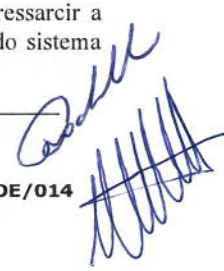
VII - DA MEDIÇÃO, PROTEÇÃO, CONTROLE DO FORNECIMENTO E ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

Cláusula 18: O **CONTRATANTE** está obrigado à colocação de caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados a medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da **CONTRATADA**, necessários à medição de energia e à proteção destas instalações, em locais apropriados de livre e fácil acesso.

Parágrafo Primeiro: Os padrões técnicos e os procedimentos para projeto, especificações, aferição, instalação, adequação, leitura, inspeção, operação e manutenção do **SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO** devem atender aos padrões e normas da **CONTRATADA**, aos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** e, quando aplicáveis, aos **PROCEDIMENTOS DE REDE**.

Parágrafo Segundo: Caso o **SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO** seja instalado no lado de saída dos transformadores do **CONTRATANTE**, serão feitos acréscimos aos valores medidos como compensação de perdas de transformação na forma prevista na legislação.

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATANTE** deverá adequar suas instalações associadas ao **SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**, ao padrão estabelecido nos **PROCEDIMENTOS DE REDE** e ressarcir a **CONTRATADA** pela aquisição e implantação do medidor de retaguarda, caso seja instalado, bem como do sistema de comunicação, de acordo com o estabelecido na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.



CUSD - LIVRE

Cláusula 19: Os aparelhos referidos na Cláusula anterior poderão ser aferidos periodicamente pela **CONTRATADA** e segundo critérios estabelecidos na legislação metrológica, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, solicitar aferições extras, conforme o disposto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Cláusula 20: O **CONTRATANTE** será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição e de seus acessórios, quando instalados no interior da **UNIDADE CONSUMIDORA** ou, se por solicitação do **CONTRATANTE**, os equipamentos forem instalados em área exterior à **UNIDADE CONSUMIDORA**.

Cláusula 21: O **CONTRATANTE** deverá fazer todos os ajustes da proteção elétrica na sua **SUBESTAÇÃO** receptora, de modo a torná-la seletiva em função da proteção feita pela **CONTRATADA** em seu sistema.

Cláusula 22: O **CONTRATANTE** distribuirá a sua carga de modo a manter um valor de corrente coincidente nas 03 (três) fases, não devendo a diferença entre 02 (duas) fases quaisquer ser maior que 10% (dez por cento) em relação à média das correntes nas 03 (três) fases.

Cláusula 23: Fica assegurado à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, por meio de seus representantes devidamente credenciados, acesso às instalações elétricas de propriedade do **CONTRATANTE**, onde estão localizados os equipamentos de medição de propriedade da **CONTRATADA**, para efetuar medições, inspeções, coleta de dados e/ou colher informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e/ou das instalações elétricas diretamente ligadas ao sistema da **CONTRATADA**, sob pena de suspensão do serviço, conforme previsto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Cláusula 24: É de responsabilidade técnica do **CONTRATANTE**, após o **PONTO DE CONEXÃO**, manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da **UNIDADE CONSUMIDORA**, como também realizar as reformas e/ou substituição de condutores, equipamentos e componentes, às suas expensas, sempre que ficarem em desacordo com as normas e/ou padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou outra organização credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO, bem como em desacordo com as normas e padrões da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: As perturbações produzidas por defeitos ou inadequação das instalações internas do **CONTRATANTE** que lhe causarem prejuízos, bem como à **CONTRATADA** ou a terceiros, serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

VIII - DA TARIFA, TRIBUTOS, FATURAMENTO, PAGAMENTO E RESSARCIMENTO

Cláusula 25: As **TARIFAS** a serem aplicadas, bem como as **TARIFAS DE ULTRAPASSAGEM**, serão as homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, válidas para a área de concessão da **CONTRATADA**, com os ajustes previstos na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Parágrafo Único: As **TARIFAS** são homologadas pela ANEEL, através de processos de reajuste anual e revisão tarifários periódica, na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**. Aos valores tarifários homologados pela ANEEL são adicionados tributos criados por Leis específicas.

Cláusula 26: Quando a atividade econômica do **CONTRATANTE**, descrita nas **Condições Específicas**, for de irrigação para atividade de agropecuária ou atividade de aquicultura, para classe rural, o faturamento para aplicação do benefício tarifário a que tem direito, conforme o previsto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, será considerado somente a partir do ciclo seguinte da análise.

Parágrafo Primeiro: Para o **CONTRATANTE** exercer o direito a este benefício, deverá apresentar solicitação por escrito ou outro meio que possa ser comprovado.

Parágrafo Segundo: O benefício tarifário do **CONTRATANTE** será suspenso quando ocorrer uma das seguintes situações:



- a) em caso de fiscalização efetuada pela **CONTRATADA**, ficar comprovada a utilização de cargas não destinadas exclusivamente para atividade de irrigação agropecuária ou aquicultura. O benefício permanecerá suspenso até que o **CONTRATANTE** separe eletricamente estas cargas não destinadas a atividade de irrigação agropecuária ou aquicultura.
- b) caso seja configurada a ocorrência de qualquer hipótese prevista para a suspensão do fornecimento, conforme **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Cláusula 27: A **UNIDADE CONSUMIDORA** classificada na subclasse água, esgoto e saneamento, conforme disposições do Decreto nº 7.891, de 2013, tem direito ao benefício de redução nas tarifas aplicáveis, nos percentuais a seguir:

- (i) 2021: redução de 6%;
- (ii) 2022: redução de 3%; e
- (iii) 2023: sem redução.

Parágrafo Único. A aplicação do novo percentual dos subsídios em cada ano deve ser feita a partir da homologação dos reajustes ou procedimentos ordinários de revisão tarifária de **CONTRATADA**, mantendo-se até esta data a aplicação do percentual do ano anterior.

Cláusula 28: A **CONTRATADA** efetuará a leitura para faturamento com base em intervalo correspondente ao consumo do mês civil.

Parágrafo Único: Para o primeiro faturamento da **UNIDADE CONSUMIDORA**, em caso de mudança para faturamento aplicável à unidade consumidora do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do **GRUPO B**, ou ainda, quando da alteração na tensão de conexão, as leituras poderão ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 47 (quarenta e sete) dias.

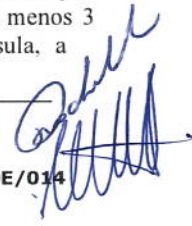
Cláusula 29: A **DEMANDA** mensal faturável será o maior valor dentre a **DEMANDA CONTRATADA** ou a maior **POTÊNCIA** demandada, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos, durante o período de faturamento.

Parágrafo Único: Será aplicada a **TARIFA DE ULTRAPASSAGEM** à parcela de **DEMANDA MEDIDA** integralizada que, considerada a tolerância de 5% (cinco por cento) regularmente permitida, superar os valores estabelecidos neste **CONTRATO**.

Cláusula 30: O faturamento da **DEMANDA** de potência, observados os respectivos segmentos horários quando for o caso, será o maior valor dentre aqueles a seguir definidos:

- (a) A **DEMANDA CONTRATADA** ou a **DEMANDA MEDIDA**, no **CICLO DE FATURAMENTO**, exclusive nos casos de **UNIDADE CONSUMIDORA** classificada como rural ou reconhecida como sazonal.
- (b) A **DEMANDA MEDIDA** no **CICLO DE FATURAMENTO** ou 10% (dez por cento) da **DEMANDA CONTRATADA**, observada a condição prevista no parágrafo primeiro desta Cláusula, quando se tratar de **UNIDADE CONSUMIDORA** classificada como rural ou reconhecida como sazonal.

Parágrafo Primeiro: A cada 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do **CONTRATO**, caso não se verifique, por segmento horário, **DEMANDA MEDIDA** igual ou superior a **DEMANDA CONTRATADA** em pelo menos 3 (três) ciclos completos de faturamento, e enquadrando-se o **CONTRATANTE** na letra (b) desta Cláusula, a

**CUSD - LIVRE**

CONTRATADA cobrará complementarmente, na fatura referente ao 12º (décimo segundo) ciclo, as diferenças positivas entre as 3 (três) maiores **DEMANDAS CONTRATADAS** e as respectivas **DEMANDAS** registradas.

Parágrafo Segundo: Para a **UNIDADE CONSUMIDORA** reconhecida como sazonal será verificado o seu correto enquadramento a cada 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, a partir do mês em que for reconhecida a sazonalidade.

Parágrafo Terceiro: Caso não se confirme o enquadramento como sazonal, a **UNIDADE CONSUMIDORA** será faturada sem o benefício da sazonalidade, a partir do ciclo de faturamento seguinte ao da constatação de não verificação da condição para o enquadramento. Novo pedido de análise de enquadramento poderá ser realizado pelo **CONTRATANTE**, depois de transcorridos 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento, a contar da suspensão do reconhecimento da sazonalidade.

Cláusula 31: O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor correspondente às **DEMANDAS CONTRATADAS**, mesmo que não tenha consumo de energia elétrica registrado.

Cláusula 32: Para aplicação das tarifas diferenciadas, quando for o caso, a **CONTRATADA** levará em consideração o **HORÁRIO DE PONTA** e o **HORÁRIO FORA PONTA**, definidos no **ANEXO I** deste **CONTRATO**, conforme previsto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Parágrafo Único: Por necessidade de seu sistema elétrico, a **CONTRATADA** reserva-se o direito de solicitar a alteração do horário de ponta mediante comum acordo junto ao **CONTRATANTE**. A aplicação de tal alteração dependerá de aprovação pela ANEEL.

Cláusula 33: O **CONTRATANTE** pode optar pela mudança de modalidade tarifária para o subgrupo AS do grupo A, caso a **UNIDADE CONSUMIDORA** tenha carga instalada maior que 75 kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão menor que 2,3 kV.

Cláusula 34: A **ENERGIA REATIVA** e a **DEMANDA** de **POTÊNCIA** reativa que excederem as quantidades permitidas pelo **FATOR DE POTÊNCIA** de referência – atualmente de 0,92 - serão faturadas de acordo com o critério estabelecido na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, devendo o **CONTRATANTE** manter o **FATOR DE POTÊNCIA** o mais próximo possível do intervalo entre 0,92 e 1 (um).

Parágrafo Único: Caberá ao **CONTRATANTE**, às suas expensas, cuidar para que o **FATOR DE POTÊNCIA** da **UNIDADE CONSUMIDORA** atenda ao disposto nesta Cláusula, inclusive, instalando equipamentos corretivos quando necessário.

Cláusula 35: Ao valor faturado serão acrescidos o ICMS e todos os demais tributos e/ou encargos incidentes sobre a operação, de acordo com a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, incluindo, mas não se limitando, aos valores referentes a contribuição para o custeio da iluminação pública, de acordo com a norma municipal e a bandeira tarifária, conforme as determinações e valores fixados pela ANEEL.

Parágrafo Único: As **PARTES** declaram que a incidência e/ou destaque dos tributos nas **FATURAS** são definidos por meio de leis e/ou regulamentos aplicáveis, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade por eventuais discordâncias do **CONTRATANTE** com relação aos referidos procedimentos.

Cláusula 36: A **CONTRATADA**, conforme o disposto na regulamentação, mensalmente emitirá **FATURA** relativa à utilização do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** pelo **CONTRATANTE**, cujo vencimento será o descrito nas **Condições Específicas**.

Parágrafo Único: Caso o vencimento da **FATURA** não corresponda a **DIA ÚTIL**, o seu pagamento deverá ser realizado no **DIA ÚTIL** imediatamente subsequente à data de vencimento, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula 38 deste **CONTRATO**.



IX - DA SUSPENSÃO DO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Cláusula 37: A **CONTRATADA** poderá suspender o uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** objeto deste **CONTRATO**, nas hipóteses e da forma previstas neste **CONTRATO** e na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

a) de imediato, quando:

- (i) constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica, sem que haja relação de consumo;
- (ii) constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não possua outorga federal para distribuição de energia elétrica, interrompendo a interligação correspondente, ou, havendo impossibilidade técnica, suspendendo o fornecimento da **UNIDADE CONSUMIDORA** da qual provenha a interligação;
- (iii) constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico;
- (iv) o **CONTRATANTE** deixar de submeter previamente o aumento da carga instalada que exigir a elevação da potência disponibilizada à apreciação da **CONTRATADA**, desde que caracterizado que o aumento de carga ou de geração possa prejudicar o **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** ou outras unidades consumidoras;
- (v) quando constatada, pela **CONTRATADA**, a prática de procedimentos irregulares, nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, que não seja possível a sua verificação e regularização imediata do padrão técnico e da segurança do sistema elétrico; e
- (vi) religação à revelia.

a) após prévia comunicação formal ao **CONTRATANTE**, quando:

- (i) houver impedimento de acesso para fins de leitura, substituição de medidor e inspeções, devendo a **CONTRATADA** notificar o **CONTRATANTE** na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**;
- (ii) não forem executadas as correções indicadas no prazo informado pela **CONTRATADA**, quando da constatação de deficiência não emergencial na **UNIDADE CONSUMIDORA**, em especial no padrão de entrada de energia elétrica;
- (iii) não forem executadas as adequações indicadas no prazo informado pela **CONTRATADA**, quando, à sua revelia, o **CONTRATANTE** utilizar na **UNIDADE CONSUMIDORA** carga que possa provocar distúrbios ou danos ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** da **CONTRATADA**, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores;
- (iv) não houver pagamento de qualquer fatura emitida com base no presente **CONTRATO**;
- (v) não pagamento de serviços cobráveis;
- (vi) descumprimento da apresentação de garantias, nos termos da Cláusula 44;






CUSD - LIVRE

(vii) não pagamento de prejuízos causados nas instalações da **CONTRATADA**, cuja responsabilidade tenha sido imputada ao **CONTRATANTE**, desde que vinculados à prestação do serviço público de energia elétrica; e

(viii) houver recusa injustificada do consumidor em celebrar os contratos e aditivos pertinentes a essa relação jurídica.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência da hipótese da alínea “a” dessa Cláusula 37, a **CONTRATADA** poderá suspender o fornecimento físico de energia elétrica independentemente do envio de notificação prévia ao **CONTRATANTE**, na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, devendo informar o motivo da suspensão, de forma escrita, específica e com entrega comprovada.

Parágrafo Segundo: Especificamente na hipótese prevista na alínea “a”, subitem (vi) da Cláusula 37, a **CONTRATADA** poderá cobrar os respectivos custos administrativos, conforme valores homologados pela ANEEL.

Parágrafo Terceiro: A comunicação referida na alínea “b” da Cláusula 37 deverá ser realizada por escrito, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na própria fatura, com antecedência mínima de:

- a) 3 (três) dias nas hipóteses previstas nos subitens (i), (ii) e (iii);
- b) 15 (quinze) dias nas hipóteses previstas nos subitens (iv), (v), (vi) e (vii); ou
- c) no prazo e condições determinadas na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** nas hipóteses previstas no subitem (viii).

Parágrafo Quarto: Nos casos de necessidade de execução, pela **CONTRATADA**, de serviços de melhoramento ou ampliação em suas redes, ou para desenvolver trabalhos de manutenção preventiva ou corretiva de ordem técnica ou de segurança das instalações e/ou em situações de emergência, em que haja necessidade de interromper o seu uso, a **CONTRATADA** ficará isenta de qualquer responsabilidade pela sua descontinuidade, não sendo caracterizado, portanto, como descontinuidade de serviço, de acordo com o § 3º do artigo 6º da Lei 8987/95.

Parágrafo Quinto: Também não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** efetuada com base nas letras “a” e “b” dessa Cláusula 37, tendo em vista a prevalência do interesse da coletividade, razão pela qual estão previstas essas causas de suspensão na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Parágrafo Sexto: A suspensão do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, não resultará em qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE** ou terceiros por quaisquer perdas, custos, prejuízos, despesas incorridas, bem como quaisquer indenizações ou reparações de danos, quer diretos ou indiretos, incluindo, mas não se limitando a lucros cessantes, perda de negócio, receita ou da capacidade de produção do **CONTRATANTE** ou de terceiros.

Parágrafo Sétimo: O **CONTRATANTE** declara ainda que está ciente que em caso de falta de pagamento das obrigações referentes à compra de energia ou de uso de sistema de distribuição pode implicar a suspensão do fornecimento para todas as unidades consumidoras reunidas em comunhão, de fato ou de direito, mesmo para os comungantes adimplentes com as suas obrigações.

X - INADIMPLEMENTO E RESCISÃO

Cláusula 38: Caso, por qualquer motivo, o **CONTRATANTE** deixe de pagar quaisquer quantias devidas até a sua data de vencimento, o **CONTRATANTE** ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, devendo este



valor ser corrigido pela variação positiva acumulada do **IPCA** da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do direito da **CONTRATADA** de suspender o uso do serviço.

Parágrafo Único: A multa moratória prevista no *caput* desta Cláusula está de acordo com os limites máximos previstos na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, ficando acordado entre as **PARTES** que, na hipótese de alteração de tais limites máximos, estes passarão a ser aplicáveis a este **CONTRATO** automaticamente, independentemente de comunicação ao **CONTRATANTE**.

Cláusula 39: O presente **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, pelo prazo de sua vigência, ressalvadas as hipóteses de resolução pela **PARTE** adimplente, na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

- (i) solicitação do **CONTRATANTE**, ou demais usuários, fora das condições de encerramento contratual previstas na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, ou seja, sem o pedido de não renovação formulado nos prazos previamente estabelecidos;
- (ii) solicitação de conexão ou alteração de titularidade formulado por novo consumidor ou demais usuários, referente à mesma **UNIDADE CONSUMIDORA**, observados os requisitos previstos na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**;
- (iii) em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO** e/ou na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, desde que não seja sanada satisfatoriamente dentro dos prazos regulamentares estabelecidos e/ou acordados entre as **PARTES**, após notificação por escrito da **PARTE** adimplente à outra **PARTE**;
- (iv) caso seja decretada a falência, deferida a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial da outra **PARTE**, independentemente de aviso ou notificação;
- (v) após o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à **UNIDADE CONSUMIDORA**, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão; ou
- (vi) desligamento do **CONTRATANTE** junto à **CCEE**.

Parágrafo Único: As disposições contidas neste **CONTRATO** que prevejam penalidades, indenização ou limitação de responsabilidade, continuarão em vigor mesmo após a rescisão, cancelamento ou vencimento deste **CONTRATO**.

Cláusula 40: Caso tenha havido investimentos em obras para o atendimento à **UNIDADE CONSUMIDORA**, **CONTRATANTE** obriga-se a indenizar a **CONTRATADA**, na hipótese de encerramento contratual, mesmo nas hipóteses de migração para a **REDE BÁSICA**, pelos investimentos realizados no **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** para a prestação do serviço objeto deste **CONTRATO**, nas seguintes situações, conforme determina a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**:

- (i) existência de ativos de rede e demais instalações que serão desmontados em função do encerramento do **CONTRATO**; e
- (ii) se o período desde a data da conexão até o encerramento é menor que o período de vida útil dos ativos, em anos, associado à taxa de depreciação percentual anual definida na última revisão tarifária.

Parágrafo Primeiro: Satisfeitas as duas condições dispostas nos incisos acima, a **CONTRATADA** deve incluir e discriminar no faturamento final os seguintes custos:

- (i) despesas com a retirada de rede e demais instalações;
- (ii) custo dos materiais aplicados e não reaproveitáveis; e






CUSD - LIVRE

- (iii) custos de desligamento e transporte dos materiais.

Parágrafo Segundo: Caso o encerramento contratual seja em função da migração da **UNIDADE CONSUMIDORA** para a **REDE BÁSICA**, deverá ainda ser seguido o procedimento determinado na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, com a assinatura de contrato previamente à autorização de acesso à **REDE BÁSICA**, que será objeto de homologação pela **ANEEL**.

Cláusula 41: O encerramento contratual antecipado implicará, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste **CONTRATO**, no pagamento dos seguintes valores:

- (i) o valor correspondente aos faturamentos da **DEMANDA CONTRATADA** para os postos tarifários **HORÁRIOS DE PONTA** e **FORA DE PONTA**, subsequentes à data prevista para o encerramento, limitado a 3 meses para os subgrupos AS ou A4 e 6 meses para os demais subgrupos tarifários; e
- (ii) o valor correspondente ao faturamento do montante mínimo de 30 kW pelos meses que faltam para o término da vigência do contrato, além do período cobrado no inciso anterior, sendo que para a modalidade tarifária horária azul a cobrança deve ser realizada apenas para o posto tarifário **HORÁRIO FORA PONTA**.

Parágrafo Único: O **CONTRATANTE** deverá arcar também com os custos relativos à compra e venda de energia elétrica, sem prejuízo do previsto no artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

XI - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Cláusula 42: As **PARTES** serão consideradas isentas de responsabilidade por quaisquer ônus ou obrigações perante a outra **PARTE**, nos termos deste **CONTRATO**, ou perante terceiros, por eventos resultantes de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, inclusive os causados por terceiros supridores de energia ao sistema da **CONTRATADA**, sendo mantidas, porém, todas as dívidas e obrigações assumidas até a data da ocorrência de tal evento.

Parágrafo Único: Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir quaisquer de suas obrigações por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior, o presente **CONTRATO** permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao da duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

XII - VIGÊNCIA

Cláusula 43: Este **CONTRATO** vigorará a partir de sua assinatura, pelo prazo descrito nas **Condições Específicas**, e enquanto não cumpridas integralmente as obrigações contratuais de ambas as **PARTES**, sendo prorrogado automaticamente pelo período descrito nas **Condições Específicas**, e assim sucessivamente, até o máximo de 60 (sessenta) meses, desde que o **CONTRATANTE** não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência.

Parágrafo Único: Caso o **CONTRATANTE** solicite encerramento da relação contratual por desativação ou mudança de titularidade da **UNIDADE CONSUMIDORA**, ou dê causa a rescisão deste **CONTRATO** antes de terminar o prazo previsto nas **Condições Específicas** ou antes do término do prazo final da renovação, deverá notificar a **CONTRATADA**, ficando responsável pelos ressarcimentos previstos nas Cláusula 40 e 41, acrescida das perdas e danos que superarem os referidos valores.

XIII – DA GARANTIA

Cláusula 44: No caso de inadimplência pelo **CONTRATANTE** de mais de 1 (uma) **FATURA** mensal em um período de 12 (doze) meses, a **CONTRATADA**, em garantia ao fiel cumprimento das obrigações do presente



CONTRATO, poderá condicionar a continuidade do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** ao oferecimento de garantia pelo **CONTRATANTE**, limitado ao valor inadimplido.

Cláusula 45: O **CONTRATANTE** deve apresentar e manter sua garantia pelo período de 11 (onze) meses que sucederem a penúltima **FATURA** inadimplida, podendo optar dentre as seguintes modalidades de garantia:

- (i) carta-fiança ou seguro;
- (ii) depósito-caução em espécie;
- (iii) outra modalidade aceita pela **CONTRATADA**.

Cláusula 46: Caso a modalidade de garantia escolhida pelo **CONTRATANTE** seja de carta-fiança, somente serão aceitas cartas de fiança bancária emitidas a favor da **CONTRATADA** e tendo como afiançada o **CONTRATANTE**. Essas cartas de fiança bancária deverão ser emitidas por bancos comerciais, bancos de investimento ou bancos múltiplos, os quais deverão estar classificados como Aaa.br na escala Nacional de Rating de Longo Prazo divulgado pela Moody's (<http://www.moody.com.br/brasil/index.htm>).

Parágrafo Primeiro: As cartas de fiança deverão ser emitidas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Segundo: As instituições fiadoras deverão observar, especialmente, as vedações consubstanciadas no Manual de Normas e Instruções do Banco Central do Brasil - MNI, quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco.

Parágrafo Terceiro: Deverão acompanhar a Fiança Bancária os documentos comprobatórios da condição de representante(s) legal(is) do fiador, tais como, mas não limitado a esses:

- (i) Estatuto Social;
- (ii) Ata de Eleição de Diretoria;
- (iii) Procuração;
- (iv) Cópia autenticada dos documentos dos representantes (CPF e RG).

Cláusula 47: Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta corrente a ser indicada pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 48: O **CONTRATANTE** compromete-se a manter válida e eficaz a garantia de que trata esta cláusula e em termos satisfatórios à **CONTRATADA**, desde a data de sua apresentação até 10 (dez) **DIAS ÚTEIS** após o último pagamento devido à **CONTRATADA**.

Cláusula 49: Caso a garantia seja rescindida antecipadamente, o **CONTRATANTE**, no prazo de até 3 (três) dias após notificação da **CONTRATADA**, deve repor e/ou substituí-la por outra de igual teor e forma.

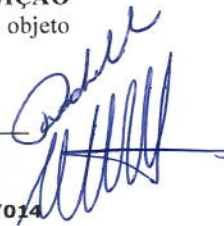
Cláusula 50: Se a **CONTRATADA** executar a garantia, o **CONTRATANTE** obriga-se a repor e/ou substituí-la por outra de igual teor e forma, em até 3 (três) dias, independentemente de notificação.

Cláusula 51: A exigência da apresentação de garantia disciplinada nesse item **DA GARANTIA** não se aplica ao **CONTRATANTE** que seja prestador de serviço público essencial, na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

XIV - DA ANÁLISE DAS PERTURBAÇÕES

Cláusula 52: As **PARTES** acordam que o processo de **ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO**, a ser conduzido pela **CONTRATADA**, conforme procedimentos e prazos estabelecidos nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** e no acordo operativo, quando aplicável, fixará a responsabilidade por danos materiais diretos, relativos ao objeto deste **CONTRATO**, causados reciprocamente ou aos demais usuários, em caso de perturbações ocorridas:

- (i) no **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**;

**CUSD - LIVRE**

- (ii) nas **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**;
- (iii) nas instalações do **CONTRATANTE**; ou
- (iv) nas instalações de demais usuários.

Cláusula 53: Caso as **PARTES** não cheguem a um consenso quanto à alocação da causa e/ou origem da **PERTURBAÇÃO** no âmbito do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, o processo deverá ser remetido, pela **CONTRATADA**, para **ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO** a ser coordenada pelo **ONS**.

Parágrafo Primeiro: Caso o processo de **ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO**, coordenado pelo **ONS** atribua à **CONTRATADA** ou ao **CONTRATANTE** a causa ou a responsabilidade pela **PERTURBAÇÃO**, a **PARTE** considerada responsável eximirá a **PARTE** inocente de eventuais pagamentos de indenizações relacionadas a tal **PERTURBAÇÃO**, observado o disposto neste **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo: Caso o processo de **ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO**, coordenado pelo **ONS**, não atribua a causa ou a responsabilidade pela **PERTURBAÇÃO** à **CONTRATADA** ou ao **CONTRATANTE** ou a outros agentes do **SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL**, não contribuindo o processo de **ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO** em questão com novos elementos que, no entendimento das **PARTES**, permitam a continuidade da **ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO**, as **PARTES** poderão determinar o encerramento da **ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO**. Neste caso, as **PARTES** reconhecem e concordam que as mesmas não serão responsáveis pelo pagamento de quaisquer indenizações relacionadas a tal **PERTURBAÇÃO**.

Parágrafo Terceiro: Caso o processo de **ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO**, coordenado pelo **ONS**, identifique ser de **ORIGEM SISTÊMICA** ou de responsabilidade de outros agentes do **SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL** a causa da **PERTURBAÇÃO**, a **ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO** estará automaticamente encerrada e aplicar-se-ão as disposições da legislação em vigor quanto aos ressarcimentos de responsabilidade da **CONTRATADA** e as disposições contidas no Contrato De Uso Do Sistema De Transmissão, celebrado pela **CONTRATADA** com o **ONS**, no que se refere ao pagamento de indenizações referentes a perturbações de **ORIGEM SISTÊMICA** ou de responsabilidade comprovada de outros agentes do **SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL**.

Cláusula 54: As **PARTES** se reservam o direito de solicitar à **ANEEL** a revisão do resultado da **ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO** ou da verificação da causa e da origem da **PERTURBAÇÃO** e, em sendo possível, do seu responsável, pelo **ONS**.

Cláusula 55: Indenizações por danos materiais diretos causados por uma **PARTE** à outra ou a usuários ou a consumidores da **CONTRATADA** ou do **CONTRATANTE**, nos termos deste **CONTRATO**, que se fizerem devidas, nos termos da legislação em vigor serão custeadas pelo(s) responsável(is) da **PERTURBAÇÃO**, tal como venha a ser apurado.

Cláusula 56: O pagamento dos valores devidos em razão do disposto na Cláusula anterior, será realizado como se segue:

- (i) no caso de pagamento de danos materiais causados a usuários e de responsabilidade do **CONTRATANTE**, após a apresentação, por escrito, da ocorrência dos danos, bem como dos documentos comprobatórios do efetivo pagamento pela **CONTRATADA**, acompanhados, conforme for o caso:
 - (a) de comprovação do trânsito em julgado da correspondente sentença ou acórdão que determine tal pagamento, ou
 - (b) de determinação da **ANEEL**, em conformidade com a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, de tal pagamento, juntamente com qualquer documento adicional que se faça necessário em função de tal determinação da **ANEEL**, ou



(c) de comprovação de celebração de acordo judicial ou extrajudicial, realizado entre a **CONTRATADA** e os usuários, para ressarcimento aos danos materiais sofridos por estes usuários e causados pelo Contratante.

(ii) no caso de pagamento de danos materiais sofridos por uma **PARTE**, após a apresentação da correspondente fatura pela outra **PARTE**.

Parágrafo Primeiro: Os valores previstos nesta Cláusula serão atualizados monetariamente pela variação acumulada pro rata die do IPCA, mensalmente, considerando-se nula qualquer variação negativa do IPCA. No caso de extinção do IPCA os referidos valores serão atualizados monetariamente por outro índice com função similar, que venha a substituí-lo, desde que previamente acordado entre as **PARTES**.

Parágrafo Segundo: O disposto nesta Cláusula não prejudica o direito de quaisquer das **PARTES** pleitear, conforme o estabelecido na cláusula referente à solução de controvérsias, que lhe sejam ressarcidas as demais indenizações devidas no âmbito deste **CONTRATO**.

Cláusula 57: Se o **CONTRATANTE** provocar comprovadamente distúrbios ou danos no **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** ou nas instalações e/ou equipamentos elétricos de usuários, é facultado à **CONTRATADA** exigir do **CONTRATANTE** a instalação de equipamentos corretivos em seu sistema elétrico, com prazos pactuados, e/ou o pagamento do valor das obras necessárias no **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, destinadas à correção dos efeitos destes distúrbios, em conformidade com a regulamentação.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência do previsto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** é obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** as obras que realizará e o necessário prazo de conclusão, fornecendo, para tanto, o respectivo orçamento detalhado.

Parágrafo Segundo: A partir da data de comunicação do orçamento, conforme citado no item anterior, o **CONTRATANTE** terá 30 (trinta) dias corridos para manifestar sua concordância ou apresentar uma proposta alternativa ao orçamento. Após este prazo, não tendo o **CONTRATANTE** se manifestado, o orçamento apresentado pela **CONTRATADA** estará automaticamente aprovado pelas **PARTES**. No caso de ser apresentada proposta alternativa pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** não poderá dar início às obras antes da definição do orçamento definitivo acordado entre as **PARTES**.

XV - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

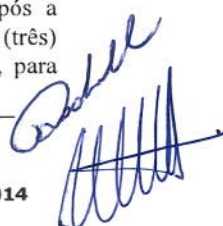
Cláusula 58: Compete à **ANEEL** dirimir no âmbito administrativo as controvérsias derivadas deste **CONTRATO**.

Cláusula 59: Uma controvérsia se inicia mediante notificação de uma **PARTE** à outra **PARTE**.

Parágrafo Primeiro: Nos 15 (quinze) dias subsequentes à notificação, as **PARTES** tentarão solucionar a controvérsia amigavelmente.

Parágrafo Segundo: Não sendo resolvida a controvérsia, as **PARTES** concordam em se reunir dentro de 7 (sete) **DIAS ÚTEIS**, na cidade da sede da **CONTRATADA** ou em qualquer outro lugar que venha a ser acordado pelas **PARTES**, para buscar a solução definitiva da controvérsia. Nestas reuniões as **PARTES** deverão ser representadas por seus respectivos representantes legais, os quais deverão ter autoridade suficiente e comprovada para decidir sobre todos os aspectos da controvérsia, devendo todas as reuniões serem lavradas em ata circunstanciada assinada pelas **PARTES**.

Parágrafo Terceiro: Ainda não tendo sido resolvida a controvérsia, dentro de 10 (dez) **DIAS ÚTEIS** após a realização da reunião a que se refere o parágrafo anterior, as **PARTES** poderão, de comum acordo, contratar 3 (três) especialistas, de notório saber e não integrantes direta ou indiretamente do quadro de pessoal das **PARTES**, para emissão de parecer, observado o disposto abaixo:

**CUSD - LIVRE**

- (i) os especialistas terão 15 (quinze) dias corridos, estes prorrogáveis por igual período mediante solicitação e concordância das **PARTES**, para elaborar o parecer contendo subsídios para a solução da controvérsia;
- (ii) recebido o parecer, as **PARTES** terão 5 (cinco) **DIAS ÚTEIS** para analisá-lo e resolver a controvérsia;
- (iii) os custos e despesas com a contratação dos especialistas mencionado parágrafo acima serão distribuídos igualmente entre as **PARTES**.

Parágrafo Quarto: Em não se alcançando um acordo, as **PARTES** assumem o compromisso de submeter a controvérsia à ANEEL, a quem compete dirimir questões deste **CONTRATO**, de qualquer tipo e natureza.

Parágrafo Quinto: Não sendo possível dirimir a controvérsia na forma do disposto no item acima, as **PARTES** poderão adotar as medidas cabíveis.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES A LICITAÇÃO

Cláusula 60: É Dispensável a licitação para a celebração do presente **CONTRATO**, nos termos do Artigo 29, inciso X, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme processo de dispensa de licitação nº 90013/2024, cujo ato que autorizou a sua lavratura está às fls. e é datado de 14/01/2025, vinculando o **CONTRATO** ao referido processo de dispensa de licitação..

Cláusula 61: A **CONTRATANTE** declara, sob as penas da lei, que adotou todas as medidas e obteve todas as aprovações para assunção das obrigações pactuadas neste **CONTRATO**, especialmente a previsão das despesas decorrentes no respectivo orçamento, conforme especificado no item 13 das Condições Específicas do CUSD (Dados Orçamentários e Outros).

Cláusula 62: A **CONTRATANTE** obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do presente **CONTRATO** e de seus eventuais aditivos, na forma de extrato no Diário da União, do Estado ou do Município, conforme for o caso, em conformidade com o prazo estabelecido na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 63: A partir da data de assinatura deste **CONTRATO** ficam extintos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as **PARTES** que disciplinem o previsto neste **CONTRATO**, para a **UNIDADE CONSUMIDORA**, cuja vigência vem se prorrogando expressa ou tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à aludida extinção.

Cláusula 64: Este **CONTRATO** não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelo(s) representante(s) legal(is) das **PARTES**, observando o disposto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Cláusula 65: Este **CONTRATO** será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito a toda legislação superveniente que afetar o objeto do mesmo.

Cláusula 66: Na hipótese de quaisquer das disposições deste **CONTRATO** tornarem-se ou forem declaradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis por qualquer tribunal competente, as **PARTES** negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexecutáveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais envolvidos, permanecendo as demais disposições plenamente eficazes e vigentes.



Cláusula 67: As **PARTES** obrigam-se por si e por seus representantes e prepostos, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos relativos à outra **PARTE**, a que tenham acesso em consequência do objeto deste **CONTRATO**, inclusive quanto aos seus termos e condições, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais, a não ser com o propósito de implementar o previsto neste **CONTRATO** ou em virtude de determinação legal ou regulatória, exceto em caso de atendimento à solicitação de autoridades competentes, onde as informações poderão ser prestadas, sem ser considerada violação à confidencialidade.

Parágrafo Único: O compromisso de confidencialidade perdurará na vigência do **CONTRATO** e 5 (cinco) anos após a sua rescisão.

Cláusula 68: O **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a instalar junto às instalações elétricas da sua **SUBESTAÇÃO**, equipamentos e materiais para seu sistema de supervisão, controle e aquisição de dados para operação do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**.

Cláusula 69: Na hipótese de racionamento ou qualquer espécie de contingenciamento compulsório, o presente **CONTRATO** reger-se-á pelas normas que venham a ser emanadas pelas **AUTORIDADES COMPETENTES**.

Cláusula 70: Os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO** se transmitem aos sucessores e cessionários das **PARTES** contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo **CONTRATANTE** terá validade, se antes não for formalmente aceita pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: Os direitos e obrigações emergentes deste **CONTRATO** poderão ser cedidos ou dados em garantia pela **CONTRATADA**, independentemente de anuência do **CONTRATANTE**.

Cláusula 71: A tolerância das **PARTES** por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste **CONTRATO**, não será considerada novação, renúncia ou desistência de qualquer direito, constituindo uma mera liberalidade, não impedindo a **PARTE** tolerante de exigir da outra **PARTE** o fiel cumprimento deste **CONTRATO**, a qualquer tempo, devendo qualquer renúncia somente ter efeito mediante termo aditivo ao presente **CONTRATO** assinado, por ambas as **PARTES**, ou com a celebração de um contrato específico.

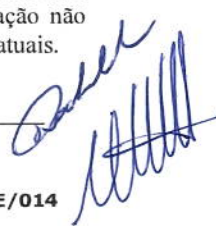
Cláusula 72: Quando houver débitos decorrentes da prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, a **CONTRATADA** condicionará à quitação dos referidos débitos: (i) a ligação ou alteração da titularidade, caso o **CONTRATANTE** tenha débitos no mesmo ou em outro local de sua área de concessão; e (ii) a religação, aumento de carga, a contratação de fornecimentos especiais ou de serviços, caso o **CONTRATANTE** possua débito com a **CONTRATADA** na unidade consumidora para a qual está sendo solicitado o serviço.

Cláusula 73: No caso de recusa injustificada do contratante em assinar o presente contrato e futuros aditivos, aplicar-se-á o disposto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, sendo certo que pode ensejar a suspensão do fornecimento de energia elétrica.

Cláusula 74: Quanto aos demais aspectos do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** não tratados neste **CONTRATO**, observar-se-á o determinado pelas normas de caráter geral expressas na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, devidamente adaptadas, quando for o caso.

Cláusula 75: Todos os avisos, notificações e comunicações enviados no âmbito deste **CONTRATO** devem ser feitos por escrito, entregues em mãos, sob protocolo, por meio de carta com aviso de recebimento, ou correio eletrônico, para os endereços descritos nas **Condições Específicas**.

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATANTE** deverá manter atualizados todos os dados cadastrais da **UNIDADE CONSUMIDORA**, bem como os relativos as pessoas de contato, devendo informar qualquer alteração por escrito à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada, os dados constantes das **Condições Específicas** produzirão todos os efeitos contratuais.





CUSD - LIVRE

Parágrafo Segundo: Na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, é dever do **CONTRATANTE** manter os dados cadastrais atualizados junto à **CONTRATADA** e solicitar, quando for o caso, a alteração da titularidade, da atividade exercida na **UNIDADE CONSUMIDORA**, ou o encerramento contratual.

Cláusula 76: O presente **CONTRATO** é reconhecido pelas **PARTES** como título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores dele decorrentes, apurados mediante simples cálculo aritmético.

Cláusula 77: A **CONTRATADA**, como empresa parte do Grupo Enel, no desempenho de seu negócio e na gestão de suas relações comerciais, cumpre com os princípios e compromissos estabelecidos no Código de Ética, no Plano de Tolerância Zero contra a Corrupção (ZTC); Compromisso de Sustentabilidade; o Modelo de Prevenção de Riscos Penais; Política de Presentes e Hospitalidades Política ENEL Brasil; Protocolo de Atuação no Relacionamento com Funcionários Públicos e Autoridades Públicas; Programa Global de Compliance do Grupo Enel Brasil e Política Antissuborno Enel (em conjunto "Normas Éticas") disponíveis no endereço eletrônico www.enel.com.br, no item "fornecedores", subitem "documentos". A **CONTRATANTE**, no exercício de suas atividades e na gestão das suas relações com terceiros, declara que tem conhecimento dos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** em suas Normas Éticas e que respeita princípios éticos equivalentes.

Parágrafo Primeiro: As **PARTES** deverão conduzir seus negócios de acordo com as Leis anticorrupção aplicáveis, especialmente as leis brasileiras nº 12.529/2011, nº 9.613/1998, nº 8429/1992 e nº 12.846/2013 e suas posteriores alterações ou legislação equivalente que venha a substituí-la, e declaram empenhar-se no combate à qualquer forma de corrupção incluindo a extorsão e o suborno, abstendo-se de qualquer ato que caracterize o descumprimento das Normas Éticas e/ou Lei Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, a aceitação, a solicitação de subornos, promessas, ofertas, presentes, pagamentos de facilitação, favores e/ou agrados com o fim de obter quaisquer tipos de vantagens, seja no âmbito privado ou da Administração Pública.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** disponibiliza um canal ético para denúncia de atos que caracterizem descumprimentos as Normas Éticas e Leis Anticorrupção, no endereço <https://secure.ethicspoint.eu/domain/media/pt/gui/102504/index.html> ou por meio de envio de carta para o Departamento de Auditoria - Código de Ética - Avenida das Nações Unidas 14.401 - Andar 17 ao 23 - Conjunto 1 ao 4, Torre 1B, São Paulo - SP - CEP 04794-000.

Cláusula 78: As referências ao tratamento de Dados Pessoais regulamentado por este Acordo estão em conformidade com o Regulamento da UE 2016/679 (doravante "GDPR") e com a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (doravante "LGPD") e qualquer outra legislação aplicável em relação à Proteção de Dados Pessoais. Neste sentido, as **PARTES** avaliaram que são e atuam como controladores de dados independentes.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** e as Parceiras reconhecem a importância de que, apesar de agirem de forma independente, precisam garantir e se comprometerem a:

- (a) Tratar os Dados Pessoais dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse durante a implementação deste **CONTRATO** apenas para as operações e para os fins nele previstos;
- (b) Limitar o período de armazenamento de Dados Pessoais à duração necessária para implementar este **CONTRATO** e cumprir quaisquer obrigações legais;
- (c) Adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas, nos termos do artigo 32 do GDPR e do artigo 6.º, inciso VII e do artigo 46 da LGPD, bem como qualquer outra medida preventiva baseada na experiência, a fim de impedir o tratamento de dados não permitido ou não compatível com a finalidade para a qual os dados são coletados e tratados;
- (d) Adotar todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos titulares dos dados previstos nos artigos 12 a 22 do GDPR e nos artigos 17 ao 22 da LGPD;



- (e) Fornecer as informações apropriadas sobre as atividades de tratamento de dados realizadas, bem como comunicar prontamente qualquer solicitação do titular de dados à outra **PARTE**;
- (f) Não divulgar Dados Pessoais tratados na execução deste **CONTRATO** às pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de tratamento;
- (g) Manter um registro, quando exigido por lei, das atividades de tratamento realizadas, em conformidade com o artigo 30 do GDPR e do artigo 37 da LGPD;
- (h) Comunicar, dentro de 24 horas após tomar conhecimento do evento e sem demora injustificada, quaisquer violações de Dados Pessoais, bem como cooperar para a notificação à autoridade competente.
- (i) Cada **PARTE** deverá ser responsável perante as outras **PARTES** pelos danos causados por qualquer violação desta cláusula.
- (j) Cada **PARTE** deverá ser responsável perante os titulares de dados pelos danos causados por qualquer violação dos direitos de terceiros previstos nessas cláusulas.

Cláusula 79: Fica eleito o foro da Comarca de [informar o nome da comarca], do Estado do Ceará, para dirimir questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 80: O exercício da opção de migração ao Ambiente de Contratação Livre, a partir de 8 de abril de 2020, não dispensará o **CONTRATANTE** da obrigatoriedade de pagamento dos componentes tarifários associados à CDE-COVID, na sua totalidade, nos termos do §4º do Artigo 10 da Resolução Normativa ANEEL nº 885/2020, e por este instrumento o **CONTRATANTE**:

I. – Responsabiliza-se pelo integral pagamento do encargo tarifário CDE-COVID, em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Medida Provisória nº 950, de 8 de abril de 2020, no artigo 3º, §§ 9º e 10, do Decreto nº 10.350, de 18 de maio de 2020, e no dispositivo a que se refere ao *caput* desta Cláusula; e

II. – Declara-se de pleno acordo com essas condições setoriais aplicáveis ao objeto deste **CONTRATO**, inclusive quanto às suas alterações supervenientes, e sobre as quais teve prévia ciência à sua opção pela migração e adesão à CCEE.

Cláusula 81: O exercício da opção de migração ao Ambiente de Contratação Livre, a partir de 13 de dezembro de 2021, não dispensará o **CONTRATANTE** da obrigatoriedade de pagamento dos componentes tarifários associados à CDE-Escassez Hídrica, na sua totalidade, nos termos do §4º do Artigo 8º da Resolução Normativa ANEEL nº 1.008/2022, e por este instrumento o **CONTRATANTE**:

I. – Responsabiliza-se pelo integral pagamento do encargo tarifário estabelecido pela ANEEL em decorrência da escassez hídrica, em cumprimento ao estabelecido no artigo 2º da Medida Provisória nº 1.078, de 13 de dezembro de 2021, no artigo 3º, §§ 10º e 11, do Decreto nº 10.939, de 14 de janeiro de 2022, e no dispositivo a que se refere ao *caput* desta Cláusula; e

II. – Declara-se de pleno acordo com essas condições setoriais aplicáveis ao objeto deste **CONTRATO**, inclusive quanto às suas alterações supervenientes, e sobre as quais teve prévia ciência à sua opção pela migração e adesão à CCEE.

Cláusula 82: O início do pagamento, no que se refere ao disposto na Cláusula 81, dar-se-á a partir do processo tarifário ocorrido no ano de 2023.



CUSD - LIVRE

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as Partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os seus efeitos, com as testemunhas abaixo.

Fortaleza, 1^o de MARÇO de 2025.

PELA CONTRATADA

Nome: Eloa da Silveira Santander
Cargo: Executiva de Clientes Governo

Nome:
Cargo:

Nome: Josenília Maria Alves Gomes
Cargo: Superintendente da EBSEH - Complexo Hospitalar da UFC (HUWC e MEAC)

Nome: Rochelle Gonçalves de Souza
Cargo: Gerente Administrativa da EBSEH - Complexo Hospitalar da UFC (HUWC e MEAC)

TESTEMUNHAS:

Nome: Felipe Horta de Sousa Silva
CPF: 1297297-1
Assistente Administrativo
SIAPE 1297297 - HUWC/EBSEH

Nome:
CPF:

**CUSD - LIVRE****ANEXO I – DA TERMINOLOGIA TÉCNICA**

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia federal sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997.

ANEXO: todo e qualquer **ANEXO** deste **CONTRATO** e os que porventura venham a ser estabelecidos entre as **PARTES**.

AUTORIDADES COMPETENTES: qualquer órgão que a lei atribua competência para interferir neste **CONTRATO** ou nas atividades das **PARTES**.

CARGA INSTALADA: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na **UNIDADE CONSUMIDORA**, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

CICLO DE FATURAMENTO: intervalo de tempo correspondente ao faturamento de determinada **UNIDADE CONSUMIDORA**.

CONTRATO: o presente **CONTRATO** de uso do sistema de distribuição e seus **ANEXOS** e aditivos.

DEMANDA: média das **POTÊNCIAS** elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, expressa em quilowatts (kW) e quilovolt-ampère-reactivo (kvar), respectivamente.

DEMANDA CONTRATADA: demanda de **POTÊNCIA** ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela **CONTRATADA**, no **PONTO DE CONEXÃO**, conforme valor e período de vigência fixados em **CONTRATO**, e que deve ser integralmente paga pelo **CONTRATANTE**, independente de ser ou não utilizada durante o **CICLO DE FATURAMENTO**, expressa em quilowatts (kW).

DEMANDA MÉDIA: **DEMANDA** resultante da divisão da energia medida em um determinado período de fornecimento, por esse mesmo período, expressa em quilowatt (kW).

DEMANDA MEDIDA: Maior **DEMANDA** de **POTÊNCIA** ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

DEMANDA DE ULTRAPASSAGEM: parcela da **DEMANDA** medida que excede o valor da **DEMANDA CONTRATADA**, expressa em quilowatts (kW).

DIA ÚTIL: qualquer dia em que os bancos comerciais estarão abertos na praça da sede da **CONTRATADA**, em conformidade com as determinações prescritas pelo Banco Central do Brasil.

ENCARGO DE CONEXÃO: montantes financeiros relativos às instalações de conexão devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: valor devido pelo **CONTRATANTE** pelo uso do sistema de distribuição, calculado pelo produto das parcelas da **TARIFA DE DEMANDA** pelos respectivos valores da **DEMANDA CONTRATADA** ou verificados da **DEMANDA MEDIDA** e de energia;

ENERGIA ATIVA: energia elétrica capaz de produzir trabalho, expressa em quilowatt-hora (kWh).

ENERGIA REATIVA: energia elétrica solicitada pelos equipamentos elétricos necessária à manutenção dos fluxos magnéticos e que não produz trabalho útil, expressa em quilovar - hora (kvarh).





CUSD - LIVRE

FATOR DE POTÊNCIA: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado.

FATURA: documento comercial que apresenta a quantia monetária total que deve ser paga pelo consumidor à **CONTRATADA**, em função da conexão e uso do sistema ou da prestação de serviços, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, tarifa e período de faturamento;

GRUPO B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV, caracterizado pela tarifa monômnia.

HORÁRIO DE PONTA (P): Período de posto tarifário definido pela **CONTRATADA** e aprovado pela **ANEEL**, compreendido entre 17:30 e 20:30 horas, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de Carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os feriados dos dias 01 de janeiro; 21 de abril, 01 de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 e 15 de novembro e 25 de dezembro.

HORÁRIO FORA DE PONTA (F): Período de posto tarifário composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no **HORÁRIO DE PONTA**.

HORÁRIO ÚNICO: Posto tarifário sem segmentação horária, compreendendo as 24 horas do dia.

IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou pelo índice que venha a substituí-lo, oficialmente, ou ainda, não havendo índice substituto, outro índice escolhido de comum acordo pelas **PARTES**, de forma a refletir variação equivalente ao **IPCA**.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: disposições Constitucionais, Leis, Medidas Provisórias, Decretos, Licenças, Autorizações, Resoluções, Portarias, Regulamentos e outras normas aplicáveis a este **CONTRATO**, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000 de 07 de dezembro de 2021.

PONTO DE CONEXÃO: Ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da **UNIDADE CONSUMIDORA**, caracterizando-se como o limite de responsabilidade da **CONTRATADA**.

POTÊNCIA: quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatt (kW).

PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** e aprovados pela **ANEEL**;

PROCEDIMENTOS DE REDE: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais de medição e de qualidade da energia aplicáveis à **REDE BÁSICA** e aprovados pela **ANEEL**;

REDE BÁSICA: instalações pertencentes ao **SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL** identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela **ANEEL**;

SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão da **CONTRATADA**

SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN: composto pelos sistemas de transmissão e de distribuição de propriedade das diversas empresas das Regiões Sul, Sudeste, CentroOeste, Norte e Nordeste, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela **ANEEL** e, no que couber, à operação e coordenação do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, instituído pela Lei nº 9.648/98;





CUSD - LIVRE

SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO - SMF: conjunto de equipamentos, condutores, acessórios e chaves que efetivamente participam da realização da medição de faturamento;

SUBESTAÇÃO: parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem de responsabilidade do **CONTRATANTE**, instalados de acordo com os padrões técnicos definidos nas normas aplicáveis e nos procedimentos da **CONTRATADA**.

TARIFA: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de **POTÊNCIA** ativa.

TARIFA HORÁRIA: modalidade caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de **DEMANDA** de **POTÊNCIA**, de acordo com os postos horários, horas de utilização do dia, conforme a situação aplicável ao presente **CONTRATO**, considerando as seguintes hipóteses: **TARIFA AZUL**, **TARIFA VERDE**, **TARIFA OPTANTE B**, **OPTANTE B HORÁRIA BRANCA**, **HORÁRIO DE PONTA**, **HORÁRIO FORA PONTA**.

TARIFA AZUL: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de tarifas diferenciadas de demanda de **POTÊNCIA** de acordo com as horas de utilização do dia.

TARIFA VERDE: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de uma única **TARIFA DE DEMANDA** de **POTÊNCIA**.

TARIFA DE DEMANDA: valor em reais de venda de 1 (um) kW de **POTÊNCIA** demandada durante um período de faturamento.

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM: valor em reais aplicado à parcela da **DEMANDA MEDIDA** integralizada, que superar o valor da **DEMANDA CONTRATADA** mais a tolerância prevista neste **CONTRATO**.

UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a **SUBESTAÇÃO**, de responsabilidade do **CONTRATANTE**, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um **PONTO DE CONEXÃO**, com medição individualizada.





INTERNAL

CUSD - LIVRE

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

1. TIPO DE SOLICITAÇÃO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL

2. DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE.	CNPJ Nº 07.047.251/0001-70
ENDEREÇO RUA PADRE VALDEVINO, Nº 150, JOAQUIM TÁVORA, FORTALEZA-CE.	Inscrição Estadual Nº 061058483
REPRESENTANTE LEGAL: ELOA DA SILVEIRA SANTANDER	CPF Nº 615.032.153-34
REPRESENTANTE LEGAL:	CPF Nº

3. DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH	CNPJ Nº 15.126.437/0014-68
ENDEREÇO DA SEDE RUA PASTOR SAMUEL MUNGUBA, 1290, RODOLFO TEOFILO - FORTALEZA - CE	Inscrição Estadual Nº
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA ANEXO II	
REPRESENTANTE LEGAL: JOSENÍLIA MARIA ALVES GOMES	CPF Nº 416.873.963-53
REPRESENTANTE LEGAL:	CPF Nº

4. DADOS DO CONTRATO

Nº DO CONTRATO 279/2025	PRAZO DO CONTRATO 12 MESES	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA 12 MESES	NÚMERO DO CLIENTE (UC) ANEXO II	DATA DE INÍCIO DO FATURAMENTO
-----------------------------------	--------------------------------------	---	---	--------------------------------------

5. DADOS DE FATURAMENTO

SUBGRUPO TARIFÁRIO A4	MODALIDADE TARIFÁRIA: Horária Verde	CLASSE TARIFÁRIA PODER PUBLICO	DIA DE VENCIMENTO DA FATURA ESCOLHIDO 20
ATIVIDADE PRINCIPAL E CÓDIGO DA ATIVIDADE – UNIDADE CONSUMIDORA 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			

6. DADOS DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

TENSAO DE FORNECIMENTO NOMINAL: 13.8 kV	TENSAO CONTRATADA 13.8 kV	CARGA INSTALADA ANEXO II
PONTO DE CONEXÃO NA ESTRUTURA DA MEDIÇÃO	PERDA DE TRANSFORMAÇÃO %	POTÊNCIA DA SUBESTAÇÃO ANEXO II





INTERNAL

CUSD - LIVRE

7. MONTANTE DE USO DE DEMANDA CONTRATADOS (kW)			
PERÍODO	PARA TARIFA HORÁRIA VERDE	PARA TARIFA HORÁRIA AZUL	
	HORÁRIO ÚNICO	HORÁRIO DE PONTA	HORÁRIO FORA DE PONTA
/	ANEXO II		
/			

8. ENCARGO DE CONEXÃO	
APLICÁVEL COBRANÇA DE ENCARGO DE CONEXÃO	VALOR DO ENCARGO DE CONEXÃO
NÃO	R\$ -

9. INSTALAÇÕES	
INSTALAÇÕES DE PROPRIEDADE DO CONTRATANTE	INSTALAÇÕES DE PROPRIEDADE DA DISTRIBUIDORA
Conjunto de equipamentos e demais acessórios relacionados no PROJETO ELÉTRICO - "SE CLIENTE", aprovado pela CONTRATADA conforme cópia anexada ao presente contrato.	LISTAR EQUIPAMENTOS

10. PONTOS DE MEDIÇÃO		
PONTOS DE MEDIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	MEDIDORES PRINCIPAIS
PONTOS DE MEDIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	MEDIDORES RETAGUARDA
CUSTO DE AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO MEDIDOR DE RETAGUARDA		R\$

11. INVESTIMENTO EM OBRAS PARA O ATENDIMENTO					
HÁ NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE OBRAS: NÃO					
NÚMERO DO ORÇAMENTO/NOTA TÉCNICA				VALOR GLOBAL DA OBRA	
-				R\$ -	
CUSTO ADICIONAL A SER PAGO PELA CONTRATADA	CUSTO DA OBRA PROPORCIONALIZADO	E.R.D	PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATANTE	DEMANDA MÍNIMA DE INVESTIMENTO	DEMANDA CONTRATADA ANTERIOR (DCA)
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	- kW	- kW





INTERNAL

CUSD - LIVRE

12. DADOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	
CONTRATANTE	
CONTATO	JOSENÍLIA MARIA ALVES GOMES
ENDEREÇO	RUA PASTOR SAMUEL MUNGUBA, 1290, RODOLFO TEOFILO - FORTALEZA - CE
TELEFONE	85 3366-8601
E-MAIL	CH.UFC@EBSERH.GOV.BR
CONTRATADA	
CONTATO	ELOA DA SILVEIRA SANTANDER
ENDEREÇO	RUA PADRE VALDEVINO, 150
TELEFONE	(85) 999559149
E-MAIL	ELOA.SANTANDER@ENEL.COM

13. DADOS ORÇAMENTARIOS E OUTROS
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90013/2024
VALOR ESTIMADO MENSAL EM R\$ 197.264,20 (cento e noventa e sete mil duzentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos).
VALOR ESTIMADO GLOBAL EM R\$ 2.367.170,47 (dois milhões trezentos e sessenta e sete mil cento e setenta reais e quarenta e sete centavos)



CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

CONTRATADA e **CONTRATANTE** denominados individualmente por “**PARTE**” e coletivamente por “**PARTES**”, resolvem celebrar o presente Contrato de Uso do Sistema de Distribuição, doravante denominado simplesmente “**CONTRATO**”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I - DEFINIÇÕES

Cláusula 1ª: Para o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste **CONTRATO**, ficam definidos os conceitos para os vocábulos, termos e expressões constantes do seu **ANEXO I - “DA TERMINOLOGIA TÉCNICA”**, não importando suas variações de número e gênero e se empregados na forma singular ou plural, o qual, devidamente rubricado pelas **PARTES**, passa a ser parte integrante deste **CONTRATO**.

II - OBJETO DO CONTRATO E IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

Cláusula 2ª: O presente **CONTRATO** tem por objeto regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das **PARTES**, em relação ao uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**.

Parágrafo Único: As condições específicas do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** são as descritas na tabela **Condições Específicas**, constante no início deste **CONTRATO**, e as **Condições Gerais**, são as neste documento descritas.

III – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 3ª: O uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, de que trata o presente **CONTRATO**, está subordinado à **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** do serviço de energia elétrica, compreendendo os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** e os **PROCEDIMENTOS DE REDE**, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências com relação a este **CONTRATO**. Quaisquer modificações supervenientes na referida **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, que venham a repercutir neste **CONTRATO**, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis a essa relação jurídica.

IV - DA MODALIDADE E CONDIÇÕES DO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Cláusula 4ª: A modalidade tarifária acorda entre as **PARTES**, nas **Condições Específicas** do **CONTRATO**, poderá ser alterada mediante solicitação do **CONTRATANTE**, desde que efetuadas formalmente:

- (i) até o término do período de testes a que se refere a Cláusula 15, na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**;
- (ii) após 12 (doze) ciclos consecutivos e completos de faturamento, a contar da modificação anterior da modalidade tarifária; ou
- (iii) em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: A modalidade tarifária também pode vir a ser alterada por solicitações de alterações na **DEMANDA CONTRATADA** ou na tensão de fornecimento que a justifiquem, conforme os critérios regulamentares de enquadramento.

Cláusula 5ª: O **PONTO DE CONEXÃO** de energia elétrica está situado na conexão do sistema elétrico da **CONTRATADA** com as instalações de utilização de energia do **CONTRATANTE**, sendo, neste caso, na seccionadora ou chave fusível, localizada no poste, ambos de propriedade da **CONTRATADA**, onde está localizado o ramal de entrada da cabine de medição do **CONTRATANTE**.

**CUSD - LIVRE**

Parágrafo Único: A partir do **PONTO DE CONEXÃO**, o **CONTRATANTE**, será responsável pelo transporte e transformação da energia, pelo controle das oscilações de tensão, pela manutenção do fator de potência no limite adequado, pela segurança das suas instalações, bem como pela preservação do sistema elétrico da **CONTRATADA** dos efeitos de quaisquer perturbações originadas de suas instalações.

Cláusula 6ª: A energia elétrica será fornecida em corrente alternada, trifásica, frequência de 60 Hz, na tensão nominal e medida, descritas nas **Condições Específicas**.

Cláusula 7ª: O **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA**, por escrito e, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer mudança técnica relativa à **UNIDADE CONSUMIDORA**, quando a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** e/ou este **CONTRATO** não estabelecerem prazo diferente.

Parágrafo Único: O **CONTRATANTE** deverá:

- (a) consultar previamente a **CONTRATADA** sobre o aumento da carga ou de características da **UNIDADE CONSUMIDORA** que exigirem a modificação da potência demandada; e
- (b) sempre observar as normas e padrões vigentes da **CONTRATADA**.

Cláusula 8ª: A **CONTRATADA** disponibilizará o uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** em condições técnicas satisfatórias, assegurando qualidade, de acordo com os limites de variação de tensão estabelecidos na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** em vigor, ressalvadas as variações momentâneas de tensão ocasionadas por defeitos, manobras, alterações bruscas de carga ou perturbações similares.

Parágrafo Único: A disponibilização do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** prevista nesta Cláusula dependerá do cumprimento, pelo **CONTRATANTE**, nas épocas próprias, das condições estipuladas na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, entre as quais os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos deste **CONTRATO**.

Cláusula 9ª: Os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** determinam, em seu Módulo 3 – Acesso ao Sistema de Distribuição, que o **CONTRATANTE**, por ser **UNIDADE CONSUMIDORA** conectada em tensão superior a 2,3 kV, é obrigado a ter sistema de proteção para impedir danos aos equipamentos nela instalados, quer por interrupção do serviço, quer por variação de tensão ou de corrente.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido entre as **PARTES**, em decorrência do previsto no *caput* desta Cláusula, que não são indenizáveis pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, danos ocasionados por suspensão ou interrupção de fornecimento de energia elétrica nos casos autorizados pela **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** e/ou por alterações nas características da corrente ou tensão disponibilizadas, de acordo com as características técnicas constantes do **CONTRATO**, bem como na forma dos níveis de qualidade do fornecimento determinadas na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, em especial no Módulo 8 – Qualidade da Energia Elétrica do **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.

Parágrafo Segundo: Em caso de violação dos níveis de qualidade do fornecimento estabelecidos pela ANEEL, o **CONTRATANTE** terá direito ao recebimento de compensação financeira, na forma determinada no Módulo 8 – Qualidade da Energia Elétrica dos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, que serão automaticamente creditadas e compensadas com os valores devidos pelo **CONTRATANTE**, nos montantes e prazos previamente determinados na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Cláusula 10ª: Caso as instalações do **CONTRATANTE**, comprovadamente, provoquem distúrbios e/ou danos no sistema elétrico da **CONTRATADA**, ou a outros equipamentos elétricos, a **CONTRATADA** exigirá do **CONTRATANTE**:



CUSD - LIVRE

- (i) o reembolso das indenizações por danos a equipamentos elétricos que tenham decorrido do uso da carga ou geração provocadora dos distúrbios, informando a ocorrência dos danos e as despesas incorridas, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- (ii) a instalação dos equipamentos corretivos necessários e o prazo de instalação, cujo descumprimento pode resultar na suspensão do fornecimento de energia elétrica; e
- (iii) o pagamento das obras necessárias no sistema elétrico destinadas à correção dos efeitos dos distúrbios, informando o prazo de conclusão e o orçamento detalhado.

Cláusula 11: Não será permitida a ligação em paralelo com o sistema da **CONTRATADA**, de qualquer grupo gerador do **CONTRATANTE**, independentemente de sua potência, a não ser em casos justificáveis, nos quais a ligação ficará condicionada à análise e aprovação prévias pela **CONTRATADA**, bem como sujeita às normas e instruções de operação desta. A inobservância dos termos desta Cláusula implicará imediata suspensão do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, responsabilizando-se, o **CONTRATANTE**, por quaisquer danos causados à **CONTRATADA** e/ou a terceiros.

Cláusula 12: As condições específicas de operação do sistema elétrico do **CONTRATANTE** poderão exigir acordo operativo a ser firmado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, a critério desta, o qual, uma vez formalizado, se tornará parte integrante do presente instrumento.

Cláusula 13: O disposto nesta Cláusula torna-se aplicável na hipótese de realização de obra para atendimento às solicitações do **CONTRATANTE**, que exija investimentos no **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, de acordo com as informações constantes do item 11 das **Condições Específicas** (“INVESTIMENTO EM OBRAS PARA O ATENDIMENTO”).

Parágrafo Primeiro: A execução da obra, em caso de participação financeira do **CONTRATANTE**, deverá ser precedida de assinatura de contrato específico pelas **PARTES**, no qual serão discriminados as etapas e o prazo de implementação da obra, as condições de pagamento da participação financeira, além de outras condições vinculadas ao atendimento.

Parágrafo Segundo: O investimento total será calculado de acordo com as características do fornecimento de energia elétrica à **UNIDADE CONSUMIDORA** e nas proporções descritas nas **Condições Específicas**, nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, sendo que:

- (a) o valor correspondente ao investimento sob a responsabilidade da **CONTRATADA** é o resultante do cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora – ERD, a título de Participação Financeira (PF), correspondente a uma demanda mínima de investimento (Dmin), acrescido de outros valores de obras de seu interesse; e
- (b) o valor correspondente ao investimento sob a responsabilidade do **CONTRATANTE** é o resultante do valor global do investimento, deduzidos os valores do ERD e de outros valores de obras de interesse da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: Caso o **CONTRATANTE** solicite redução da **DEMANDA CONTRATADA** antes de transcorrido o prazo determinado na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, sendo atualmente de 5 (cinco) anos, considerando a vigência do **CONTRATO** ou a alteração de demanda que motivou os investimentos em obras para o atendimento, contados a partir desses investimentos realizados, fica estabelecido que o valor correspondente à participação financeira de sua responsabilidade, previsto na alínea “b” do parágrafo anterior, será recalculado nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, sendo certo que as eventuais diferenças serão objeto de cobrança no **CICLO DE FATURAMENTO** do **CONTRATANTE** subsequente a redução da **DEMANDA CONTRATADA**, na própria fatura de energia elétrica ou documento de cobrança que venha a ser apresentado.



**CUSD - LIVRE**

Parágrafo Quarto: A redução da **DEMANDA CONTRATADA**, prevista no parágrafo anterior, compreende também a implementação de medidas de eficiência energética e a instalação de equipamentos de micro ou minigeração distribuída na **UNIDADE CONSUMIDORA** do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: Na forma do Parágrafo anterior, em se tratando de caso de autoconstrução, por parte do **CONTRATANTE**, não serão considerados como motivos imputáveis ao **CONTRATANTE** os atrasos oriundos da obtenção de licença(s), de autorização(ões) ou de aprovação de autoridade competente, depois de cumpridas todas as exigências legais, ou ainda, caso seja comprovada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devendo, nesses casos, ser suspensa a contagem dos prazos, para efeitos da cobrança relativa ao Parágrafo anterior, na forma e nos moldes da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Parágrafo Sexto: Conforme a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, em caso de extinção do presente **CONTRATO**, em período inferior ao da vida útil dos ativos utilizados na obra, em anos, associado à taxa de depreciação percentual anual, poderá haver ainda cobrança de valores, a título de indenização, conforme estipulado na Cláusula 41.

Cláusula 14: Para atender à **UNIDADE CONSUMIDORA**, a **CONTRATADA** colocará à disposição do **CONTRATANTE**, através da **SUBESTAÇÃO**, a **DEMANDA CONTRATADA** descrita na tabela das **Condições Específicas**.

V- DO PERÍODO DE TESTES E AJUSTES

Cláusula 15: Ao **CONTRATANTE** será concedido período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, para adequação da **DEMANDA CONTRATADA**, nas seguintes situações:

- (i) no início do fornecimento;
- (ii) quando a opção de faturamento tenha sido a correspondente ao **GRUPO B** e esteja mudando para o Grupo A;
- (iii) na hipótese de migração para tarifa **HORÁRIA AZUL**; e
- (iv) no caso de acréscimo da **DEMANDA**, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

Parágrafo Primeiro: Durante o período de testes, a **DEMANDA** para fins de faturamento deve ser a medida, exceto na situação prevista no inciso (iv) do *caput*, quando deve ser considerado o maior valor entre a **DEMANDA MEDIDA** e a **DEMANDA CONTRATADA** anteriormente à solicitação de acréscimo.

Parágrafo Segundo: O valor da **DEMANDA CONTRATADA** deve ser no montante mínimo informado na *caput* da Cláusula 17 e seus incisos, em ao menos em um dos postos horários, no período de testes.

Parágrafo Terceiro: Será devida cobrança por ultrapassagem da **DEMANDA CONTRATADA** no decorrer de período testes, quando os valores medidos excederem:

- (i) no caso de início do fornecimento: em mais de 35% a **DEMANDA CONTRATADA** inicial; e
- (ii) nas demais situações: o somatório de:
 - (a) a nova **DEMANDA CONTRATADA**;
 - (b) 5% da **DEMANDA CONTRATADA** anterior; e
 - (c) 30% da **DEMANDA CONTRATADA** adicional.



Parágrafo Quarto: Faculta-se ao **CONTRATANTE** solicitar:

- (i) durante o período de testes, novos acréscimos da **DEMANDA CONTRATADA**; e
- (ii) ao final do período de testes, redução de até 50% (cinquenta por cento) da **DEMANDA CONTRATADA** adicional ou inicial contratada; devendo, nos casos de acréscimo de demanda, resultar em um montante superior a 105% (cento e cinco por cento) da **DEMANDA CONTRATADA** anteriormente.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** poderá dilatar o período de testes, mediante solicitação justificada do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto: A tolerância estabelecida sobre a **DEMANDA CONTRATADA** adicional ou inicial de que trata o inciso (ii) do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, se refere exclusivamente à cobrança de ultrapassagem, não estando associada à disponibilidade de acréscimo da **DEMANDA CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo: Não se aplica à **UNIDADE CONSUMIDORA** da classe rural e àquela com sazonalidade reconhecida as disposições dos Parágrafos Segundo e Terceiro de dessa Cláusula.

Cláusula 16: Ao **CONTRATANTE** será concedido período de ajustes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, para adequação do **FATOR DE POTÊNCIA**, no início do fornecimento;

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** pode dilatar o período de ajustes, mediante solicitação fundamentada do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deve calcular e informar ao **CONTRATANTE** os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes, sem efetuar a cobrança.

VI – DA DEMANDA CONTRATADA

Cláusula 17: A **DEMANDA CONTRATADA** solicitada pelo **CONTRATANTE** deverá corresponder ao perfil de consumo associado à **CARGA INSTALADA** na **UNIDADE CONSUMIDORA**, devendo ser, ao menos em um dos postos tarifários, inclusive no período de testes, no montante mínimo de:

- (i) 1.000 kW até 31/12/2022 e, a partir de 01/01/2023 será de 500 kW, na forma da Portaria MME nº 514, de 27 de dezembro de 2018, para o **CONTRATANTE** classificado como consumidor livre;
- (ii) 500 kW, caso o **CONTRATANTE** seja classificado como consumidor especial, responsável por **UNIDADE CONSUMIDORA** ou conjunto de unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito; e
- (iii) 30 kW, para os demais consumidores, enquadrando-se também nesta hipótese cada **UNIDADE CONSUMIDORA** que integre comunhão de interesses de fato e de direito, a que se refere o inciso “ii” do caput dessa Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Sobre a parcela da **DEMANDA MEDIDA** integralizada que superar em mais de 5% (cinco por cento) a **DEMANDA CONTRATADA** será aplicada **TARIFA DE ULTRAPASSAGEM**, conforme o previsto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, exceto para as **UNIDADES CONSUMIDORAS** da classe rural ou reconhecida como sazonal, que se aplicará a regra da Cláusula 30.

Parágrafo Segundo: Eventuais solicitações de redução da **DEMANDA CONTRATADA** devem ser formuladas por escrito e com antecedência mínima do início do **CICLO DE FATURAMENTO** pretendida para a sua aplicação, conforme abaixo:

**CUSD - LIVRE**

- (i) 90 (noventa) dias para a **UNIDADE CONSUMIDORA** pertencente ao subgrupo tarifário AS ou A4;
- (ii) 180 (cento e oitenta) dias para a **UNIDADE CONSUMIDORA** pertencente aos demais subgrupos tarifários.

Parágrafo Terceiro: Nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, não será permitida mais de uma redução da **DEMANDA CONTRATADA** em um período de 12 (doze) meses, com exceção dos casos de implementação de medidas de conservação, incremento à eficiência e ao uso racional de energia elétrica, que podem ser solicitados a qualquer tempo, ficando apenas condicionados à prévia comprovação e aprovação pela **CONTRATADA**, bem como nas hipóteses de instalação de micro ou minigeração distribuída, desde que o **CONTRATANTE** informe na solicitação de acesso a proposta de novos montantes da **DEMANDA CONTRATADA** ficando assegurado à **CONTRATADA**, quando aplicável, o ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência do presente instrumento.

Parágrafo Quarto: A **DEMANDA CONTRATADA** poderá ser acrescida, mediante solicitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, havendo disponibilidade do sistema de distribuição e inexistência de quaisquer débitos do **CONTRATANTE** junto a **CONTRATADA**. Em caso de indisponibilidade do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** e necessidade de obras para o atendimento ao acréscimo da **DEMANDA CONTRATADA**, o **CONTRATO** deverá ser aditado ou substituído para dispor sobre as condições e formas que assegurem o ressarcimento de eventuais investimentos realizados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto: Dependerão de prévia e expressa manifestação da **CONTRATADA**, quaisquer acréscimos de valores de **DEMANDA CONTRATADA** e/ou aumento da **CARGA INSTALADA** pretendidos pelo **CONTRATANTE**, nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Parágrafo Sexto: Em caso de inobservância, pelo **CONTRATANTE**, ao disposto no Parágrafo Quinto desta Cláusula, a **CONTRATADA** não terá como garantir a qualidade e segurança do serviço, podendo, inclusive, suspender o fornecimento de energia, a fim de garantir a segurança do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** e dos demais usuários conectados ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**.

Parágrafo Sétimo: A alteração da **DEMANDA CONTRATADA** somente será feita após a celebração de aditamento contratual ou de novo contrato.

VII - DA MEDIÇÃO, PROTEÇÃO, CONTROLE DO FORNECIMENTO E ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

Cláusula 18: O **CONTRATANTE** está obrigado à colocação de caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados a medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da **CONTRATADA**, necessários à medição de energia e à proteção destas instalações, em locais apropriados de livre e fácil acesso.

Parágrafo Primeiro: Os padrões técnicos e os procedimentos para projeto, especificações, aferição, instalação, adequação, leitura, inspeção, operação e manutenção do **SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO** devem atender aos padrões e normas da **CONTRATADA**, aos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** e, quando aplicáveis, aos **PROCEDIMENTOS DE REDE**.

Parágrafo Segundo: Caso o **SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO** seja instalado no lado de saída dos transformadores do **CONTRATANTE**, serão feitos acréscimos aos valores medidos como compensação de perdas de transformação na forma prevista na legislação.

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATANTE** deverá adequar suas instalações associadas ao **SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**, ao padrão estabelecido nos **PROCEDIMENTOS DE REDE** e ressarcir a **CONTRATADA** pela aquisição e implantação do medidor de retaguarda, caso seja instalado, bem como do sistema de comunicação, de acordo com o estabelecido na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.



Cláusula 19: Os aparelhos referidos na Cláusula anterior poderão ser aferidos periodicamente pela **CONTRATADA** e segundo critérios estabelecidos na legislação metrológica, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, solicitar aferições extras, conforme o disposto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Cláusula 20: O **CONTRATANTE** será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição e de seus acessórios, quando instalados no interior da **UNIDADE CONSUMIDORA** ou, se por solicitação do **CONTRATANTE**, os equipamentos forem instalados em área exterior à **UNIDADE CONSUMIDORA**.

Cláusula 21: O **CONTRATANTE** deverá fazer todos os ajustes da proteção elétrica na sua **SUBESTAÇÃO** receptora, de modo a torná-la seletiva em função da proteção feita pela **CONTRATADA** em seu sistema.

Cláusula 22: O **CONTRATANTE** distribuirá a sua carga de modo a manter um valor de corrente coincidente nas 03 (três) fases, não devendo a diferença entre 02 (duas) fases quaisquer ser maior que 10% (dez por cento) em relação à média das correntes nas 03 (três) fases.

Cláusula 23: Fica assegurado à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, por meio de seus representantes devidamente credenciados, acesso às instalações elétricas de propriedade do **CONTRATANTE**, onde estão localizados os equipamentos de medição de propriedade da **CONTRATADA**, para efetuar medições, inspeções, coleta de dados e/ou colher informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e/ou das instalações elétricas diretamente ligadas ao sistema da **CONTRATADA**, sob pena de suspensão do serviço, conforme previsto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Cláusula 24: É de responsabilidade técnica do **CONTRATANTE**, após o **PONTO DE CONEXÃO**, manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da **UNIDADE CONSUMIDORA**, como também realizar as reformas e/ou substituição de condutores, equipamentos e componentes, às suas expensas, sempre que ficarem em desacordo com as normas e/ou padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou outra organização credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO, bem como em desacordo com as normas e padrões da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: As perturbações produzidas por defeitos ou inadequação das instalações internas do **CONTRATANTE** que lhe causarem prejuízos, bem como à **CONTRATADA** ou a terceiros, serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

VIII - DA TARIFA, TRIBUTOS, FATURAMENTO, PAGAMENTO E RESSARCIMENTO

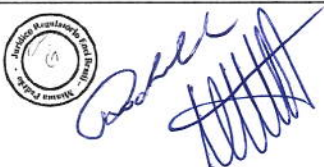
Cláusula 25: As **TARIFAS** a serem aplicadas, bem como as **TARIFAS DE ULTRAPASSAGEM**, serão as homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, válidas para a área de concessão da **CONTRATADA**, com os ajustes previstos na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Parágrafo Único: As **TARIFAS** são homologadas pela ANEEL, através de processos de reajuste anual e revisão tarifários periódica, na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**. Aos valores tarifários homologados pela ANEEL são adicionados tributos criados por Leis específicas.

Cláusula 26: Quando a atividade econômica do **CONTRATANTE**, descrita nas **Condições Específicas**, for de irrigação para atividade de agropecuária ou atividade de aquicultura, para classe rural, o faturamento para aplicação do benefício tarifário a que tem direito, conforme o previsto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, será considerado somente a partir do ciclo seguinte da análise.

Parágrafo Primeiro: Para o **CONTRATANTE** exercer o direito a este benefício, deverá apresentar solicitação por escrito ou outro meio que possa ser comprovado.

Parágrafo Segundo: O benefício tarifário do **CONTRATANTE** será suspenso quando ocorrer uma das seguintes situações:



**CUSD - LIVRE**

- a) em caso de fiscalização efetuada pela **CONTRATADA**, ficar comprovada a utilização de cargas não destinadas exclusivamente para atividade de irrigação agropecuária ou aquicultura. O benefício permanecerá suspenso até que o **CONTRATANTE** separe eletricamente estas cargas não destinadas a atividade de irrigação agropecuária ou aquicultura.
- b) caso seja configurada a ocorrência de qualquer hipótese prevista para a suspensão do fornecimento, conforme **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Cláusula 27: A **UNIDADE CONSUMIDORA** classificada na subclasse água, esgoto e saneamento, conforme disposições do Decreto nº 7.891, de 2013, tem direito ao benefício de redução nas tarifas aplicáveis, nos percentuais a seguir:

- (i) 2021: redução de 6%;
- (ii) 2022: redução de 3%; e
- (iii) 2023: sem redução.

Parágrafo Único. A aplicação do novo percentual dos subsídios em cada ano deve ser feita a partir da homologação dos reajustes ou procedimentos ordinários de revisão tarifária de **CONTRATADA**, mantendo-se até esta data a aplicação do percentual do ano anterior.

Cláusula 28: A **CONTRATADA** efetuará a leitura para faturamento com base em intervalo correspondente ao consumo do mês civil.

Parágrafo Único: Para o primeiro faturamento da **UNIDADE CONSUMIDORA**, em caso de mudança para faturamento aplicável à unidade consumidora do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do **GRUPO B**, ou ainda, quando da alteração na tensão de conexão, as leituras poderão ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 47 (quarenta e sete) dias.

Cláusula 29: A **DEMANDA** mensal faturável será o maior valor dentre a **DEMANDA CONTRATADA** ou a maior **POTÊNCIA** demandada, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos, durante o período de faturamento.

Parágrafo Único: Será aplicada a **TARIFA DE ULTRAPASSAGEM** à parcela de **DEMANDA MEDIDA** integralizada que, considerada a tolerância de 5% (cinco por cento) regularmente permitida, superar os valores estabelecidos neste **CONTRATO**.

Cláusula 30: O faturamento da **DEMANDA** de potência, observados os respectivos segmentos horários quando for o caso, será o maior valor dentre aqueles a seguir definidos:

- (a) A **DEMANDA CONTRATADA** ou a **DEMANDA MEDIDA**, no **CICLO DE FATURAMENTO**, exclusive nos casos de **UNIDADE CONSUMIDORA** classificada como rural ou reconhecida como sazonal.
- (b) A **DEMANDA MEDIDA** no **CICLO DE FATURAMENTO** ou 10% (dez por cento) da **DEMANDA CONTRATADA**, observada a condição prevista no parágrafo primeiro desta Cláusula, quando se tratar de **UNIDADE CONSUMIDORA** classificada como rural ou reconhecida como sazonal.

Parágrafo Primeiro: A cada 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do **CONTRATO**, caso não se verifique, por segmento horário, **DEMANDA MEDIDA** igual ou superior a **DEMANDA CONTRATADA** em pelo menos 3 (três) ciclos completos de faturamento, e enquadrando-se o **CONTRATANTE** na letra (b) desta Cláusula, a





CUSD - LIVRE

CONTRATADA cobrará complementarmente, na fatura referente ao 12º (décimo segundo) ciclo, as diferenças positivas entre as 3 (três) maiores **DEMANDAS CONTRATADAS** e as respectivas **DEMANDAS** registradas.

Parágrafo Segundo: Para a **UNIDADE CONSUMIDORA** reconhecida como sazonal será verificado o seu correto enquadramento a cada 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, a partir do mês em que for reconhecida a sazonalidade.

Parágrafo Terceiro: Caso não se confirme o enquadramento como sazonal, a **UNIDADE CONSUMIDORA** será faturada sem o benefício da sazonalidade, a partir do ciclo de faturamento seguinte ao da constatação de não verificação da condição para o enquadramento. Novo pedido de análise de enquadramento poderá ser realizado pelo **CONTRATANTE**, depois de transcorridos 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento, a contar da suspensão do reconhecimento da sazonalidade.

Cláusula 31: O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor correspondente às **DEMANDAS CONTRATADAS**, mesmo que não tenha consumo de energia elétrica registrado.

Cláusula 32: Para aplicação das tarifas diferenciadas, quando for o caso, a **CONTRATADA** levará em consideração o **HORÁRIO DE PONTA** e o **HORÁRIO FORA PONTA**, definidos no **ANEXO I** deste **CONTRATO**, conforme previsto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Parágrafo Único: Por necessidade de seu sistema elétrico, a **CONTRATADA** reserva-se o direito de solicitar a alteração do horário de ponta mediante comum acordo junto ao **CONTRATANTE**. A aplicação de tal alteração dependerá de aprovação pela ANEEL.

Cláusula 33: O **CONTRATANTE** pode optar pela mudança de modalidade tarifária para o subgrupo AS do grupo A, caso a **UNIDADE CONSUMIDORA** tenha carga instalada maior que 75 kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão menor que 2,3 kV.

Cláusula 34: A **ENERGIA REATIVA** e a **DEMANDA** de **POTÊNCIA** reativa que excederem as quantidades permitidas pelo **FATOR DE POTÊNCIA** de referência – atualmente de 0,92 - serão faturadas de acordo com o critério estabelecido na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, devendo o **CONTRATANTE** manter o **FATOR DE POTÊNCIA** o mais próximo possível do intervalo entre 0,92 e 1 (um).

Parágrafo Único: Caberá ao **CONTRATANTE**, às suas expensas, cuidar para que o **FATOR DE POTÊNCIA** da **UNIDADE CONSUMIDORA** atenda ao disposto nesta Cláusula, inclusive, instalando equipamentos corretivos quando necessário.

Cláusula 35: Ao valor faturado serão acrescidos o ICMS e todos os demais tributos e/ou encargos incidentes sobre a operação, de acordo com a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, incluindo, mas não se limitando, aos valores referentes a contribuição para o custeio da iluminação pública, de acordo com a norma municipal e a bandeira tarifária, conforme as determinações e valores fixados pela ANEEL.

Parágrafo Único: As **PARTES** declaram que a incidência e/ou destaque dos tributos nas **FATURAS** são definidos por meio de leis e/ou regulamentos aplicáveis, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade por eventuais discordâncias do **CONTRATANTE** com relação aos referidos procedimentos.

Cláusula 36: A **CONTRATADA**, conforme o disposto na regulamentação, mensalmente emitirá **FATURA** relativa à utilização do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** pelo **CONTRATANTE**, cujo vencimento será o descrito nas **Condições Específicas**.

Parágrafo Único: Caso o vencimento da **FATURA** não corresponda a **DIA ÚTIL**, o seu pagamento deverá ser realizado no **DIA ÚTIL** imediatamente subsequente à data de vencimento, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula 38 deste **CONTRATO**.



IX - DA SUSPENSÃO DO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Cláusula 37: A **CONTRATADA** poderá suspender o uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** objeto deste **CONTRATO**, nas hipóteses e da forma previstas neste **CONTRATO** e na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

a) de imediato, quando:

(i) constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica, sem que haja relação de consumo;

(ii) constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não possua outorga federal para distribuição de energia elétrica, interrompendo a interligação correspondente, ou, havendo impossibilidade técnica, suspendendo o fornecimento da **UNIDADE CONSUMIDORA** da qual provenha a interligação;

(iii) constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico;

(iv) o **CONTRATANTE** deixar de submeter previamente o aumento da carga instalada que exigir a elevação da potência disponibilizada à apreciação da **CONTRATADA**, desde que caracterizado que o aumento de carga ou de geração possa prejudicar o **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** ou outras unidades consumidoras;

(v) quando constatada, pela **CONTRATADA**, a prática de procedimentos irregulares, nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, que não seja possível a sua verificação e regularização imediata do padrão técnico e da segurança do sistema elétrico; e

(vi) religação à revelia.

a) após prévia comunicação formal ao **CONTRATANTE**, quando:

(i) houver impedimento de acesso para fins de leitura, substituição de medidor e inspeções, devendo a **CONTRATADA** notificar o **CONTRATANTE** na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**;

(ii) não forem executadas as correções indicadas no prazo informado pela **CONTRATADA**, quando da constatação de deficiência não emergencial na **UNIDADE CONSUMIDORA**, em especial no padrão de entrada de energia elétrica;

(iii) não forem executadas as adequações indicadas no prazo informado pela **CONTRATADA**, quando, à sua revelia, o **CONTRATANTE** utilizar na **UNIDADE CONSUMIDORA** carga que possa provocar distúrbios ou danos ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** da **CONTRATADA**, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores;

(iv) não houver pagamento de qualquer fatura emitida com base no presente **CONTRATO**;

(v) não pagamento de serviços cobráveis;

(vi) descumprimento da apresentação de garantias, nos termos da Cláusula 44;



CUSD - LIVRE

(vii) não pagamento de prejuízos causados nas instalações da **CONTRATADA**, cuja responsabilidade tenha sido imputada ao **CONTRATANTE**, desde que vinculados à prestação do serviço público de energia elétrica; e

(viii) houver recusa injustificada do consumidor em celebrar os contratos e aditivos pertinentes a essa relação jurídica.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência da hipótese da alínea “a” dessa Cláusula 37, a **CONTRATADA** poderá suspender o fornecimento físico de energia elétrica independentemente do envio de notificação prévia ao **CONTRATANTE**, na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, devendo informar o motivo da suspensão, de forma escrita, específica e com entrega comprovada.

Parágrafo Segundo: Especificamente na hipótese prevista na alínea “a”, subitem (vi) da Cláusula 37, a **CONTRATADA** poderá cobrar os respectivos custos administrativos, conforme valores homologados pela ANEEL.

Parágrafo Terceiro: A comunicação referida na alínea “b” da Cláusula 37 deverá ser realizada por escrito, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na própria fatura, com antecedência mínima de:

- a) 3 (três) dias nas hipóteses previstas nos subitens (i), (ii) e (iii);
- b) 15 (quinze) dias nas hipóteses previstas nos subitens (iv), (v), (vi) e (vii); ou
- c) no prazo e condições determinadas na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** nas hipóteses previstas no subitem (viii).

Parágrafo Quarto: Nos casos de necessidade de execução, pela **CONTRATADA**, de serviços de melhoramento ou ampliação em suas redes, ou para desenvolver trabalhos de manutenção preventiva ou corretiva de ordem técnica ou de segurança das instalações e/ou em situações de emergência, em que haja necessidade de interromper o seu uso, a **CONTRATADA** ficará isenta de qualquer responsabilidade pela sua descontinuidade, não sendo caracterizado, portanto, como descontinuidade de serviço, de acordo com o § 3º do artigo 6º da Lei 8987/95.

Parágrafo Quinto: Também não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** efetuada com base nas letras “a” e “b” dessa Cláusula 37, tendo em vista a prevalência do interesse da coletividade, razão pela qual estão previstas essas causas de suspensão na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Parágrafo Sexto: A suspensão do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, não resultará em qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE** ou terceiros por quaisquer perdas, custos, prejuízos, despesas incorridas, bem como quaisquer indenizações ou reparações de danos, quer diretos ou indiretos, incluindo, mas não se limitando a lucros cessantes, perda de negócio, receita ou da capacidade de produção do **CONTRATANTE** ou de terceiros.

Parágrafo Sétimo: O **CONTRATANTE** declara ainda que está ciente que em caso de falta de pagamento das obrigações referentes à compra de energia ou de uso de sistema de distribuição pode implicar a suspensão do fornecimento para todas as unidades consumidoras reunidas em comunhão, de fato ou de direito, mesmo para os comungantes adimplentes com as suas obrigações.

X - INADIMPLEMENTO E RESCISÃO

Cláusula 38: Caso, por qualquer motivo, o **CONTRATANTE** deixe de pagar quaisquer quantias devidas até a sua data de vencimento, o **CONTRATANTE** ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, devendo este

**CUSD - LIVRE**

valor ser corrigido pela variação positiva acumulada do **IPCA** da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do direito da **CONTRATADA** de suspender o uso do serviço.

Parágrafo Único: A multa moratória prevista no *caput* desta Cláusula está de acordo com os limites máximos previstos na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, ficando acordado entre as **PARTES** que, na hipótese de alteração de tais limites máximos, estes passarão a ser aplicáveis a este **CONTRATO** automaticamente, independentemente de comunicação ao **CONTRATANTE**.

Cláusula 39: O presente **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, pelo prazo de sua vigência, ressalvadas as hipóteses de resolução pela **PARTE** adimplente, na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

- (i) solicitação do **CONTRATANTE**, ou demais usuários, fora das condições de encerramento contratual previstas na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, ou seja, sem o pedido de não renovação formulado nos prazos previamente estabelecidos;
- (ii) solicitação de conexão ou alteração de titularidade formulado por novo consumidor ou demais usuários, referente à mesma **UNIDADE CONSUMIDORA**, observados os requisitos previstos na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**;
- (iii) em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO** e/ou na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, desde que não seja sanada satisfatoriamente dentro dos prazos regulamentares estabelecidos e/ou acordados entre as **PARTES**, após notificação por escrito da **PARTE** adimplente à outra **PARTE**;
- (iv) caso seja decretada a falência, deferida a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial da outra **PARTE**, independentemente de aviso ou notificação;
- (v) após o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à **UNIDADE CONSUMIDORA**, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão; ou
- (vi) desligamento do **CONTRATANTE** junto à **CCEE**.

Parágrafo Único: As disposições contidas neste **CONTRATO** que prevejam penalidades, indenização ou limitação de responsabilidade, continuarão em vigor mesmo após a rescisão, cancelamento ou vencimento deste **CONTRATO**.

Cláusula 40: Caso tenha havido investimentos em obras para o atendimento à **UNIDADE CONSUMIDORA**, **CONTRATANTE** obriga-se a indenizar a **CONTRATADA**, na hipótese de encerramento contratual, mesmo nas hipóteses de migração para a **REDE BÁSICA**, pelos investimentos realizados no **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** para a prestação do serviço objeto deste **CONTRATO**, nas seguintes situações, conforme determina a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**:

- (i) existência de ativos de rede e demais instalações que serão desmontados em função do encerramento do **CONTRATO**; e
- (ii) se o período desde a data da conexão até o encerramento é menor que o período de vida útil dos ativos, em anos, associado à taxa de depreciação percentual anual definida na última revisão tarifária.

Parágrafo Primeiro: Satisfeitas as duas condições dispostas nos incisos acima, a **CONTRATADA** deve incluir e discriminar no faturamento final os seguintes custos:

- (i) despesas com a retirada de rede e demais instalações;
- (ii) custo dos materiais aplicados e não reaproveitáveis; e



- (iii) custos de desligamento e transporte dos materiais.

Parágrafo Segundo: Caso o encerramento contratual seja em função da migração da **UNIDADE CONSUMIDORA** para a **REDE BÁSICA**, deverá ainda ser seguido o procedimento determinado na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, com a assinatura de contrato previamente à autorização de acesso à **REDE BÁSICA**, que será objeto de homologação pela ANEEL.

Cláusula 41: O encerramento contratual antecipado implicará, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste **CONTRATO**, no pagamento dos seguintes valores:

- (i) o valor correspondente aos faturamentos da **DEMANDA CONTRATADA** para os postos tarifários **HORÁRIOS DE PONTA** e **FORA DE PONTA**, subsequentes à data prevista para o encerramento, limitado a 3 meses para os subgrupos AS ou A4 e 6 meses para os demais subgrupos tarifários; e
- (ii) o valor correspondente ao faturamento do montante mínimo de 30 kW pelos meses que faltam para o término da vigência do contrato, além do período cobrado no inciso anterior, sendo que para a modalidade tarifária horária azul a cobrança deve ser realizada apenas para o posto tarifário **HORÁRIO FORA PONTA**.

Parágrafo Único: O **CONTRATANTE** deverá arcar também com os custos relativos à compra e venda de energia elétrica, sem prejuízo do previsto no artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

XI - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Cláusula 42: As **PARTES** serão consideradas isentas de responsabilidade por quaisquer ônus ou obrigações perante a outra **PARTE**, nos termos deste **CONTRATO**, ou perante terceiros, por eventos resultantes de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, inclusive os causados por terceiros supridores de energia ao sistema da **CONTRATADA**, sendo mantidas, porém, todas as dívidas e obrigações assumidas até a data da ocorrência de tal evento.

Parágrafo Único: Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir quaisquer de suas obrigações por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior, o presente **CONTRATO** permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao da duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

XII - VIGÊNCIA

Cláusula 43: Este **CONTRATO** vigorará a partir de sua assinatura, pelo prazo descrito nas **Condições Específicas**, e enquanto não cumpridas integralmente as obrigações contratuais de ambas as **PARTES**, sendo prorrogado automaticamente pelo período descrito nas **Condições Específicas**, e assim sucessivamente, até o máximo de 60 (sessenta) meses, desde que o **CONTRATANTE** não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência.

Parágrafo Único: Caso o **CONTRATANTE** solicite encerramento da relação contratual por desativação ou mudança de titularidade da **UNIDADE CONSUMIDORA**, ou dê causa a rescisão deste **CONTRATO** antes de terminar o prazo previsto nas **Condições Específicas** ou antes do término do prazo final da renovação, deverá notificar à **CONTRATADA**, ficando responsável pelos ressarcimentos previstos nas Cláusula 40 e 41, acrescida das perdas e danos que superarem os referidos valores.

XIII – DA GARANTIA

Cláusula 44: No caso de inadimplência pelo **CONTRATANTE** de mais de 1 (uma) **FATURA** mensal em um período de 12 (doze) meses, a **CONTRATADA**, em garantia ao fiel cumprimento das obrigações do presente

CONTRATO, poderá condicionar a continuidade do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** ao oferecimento de garantia pelo **CONTRATANTE**, limitado ao valor inadimplido.

Cláusula 45: O **CONTRATANTE** deve apresentar e manter sua garantia pelo período de 11 (onze) meses que sucederem a penúltima **FATURA** inadimplida, podendo optar dentre as seguintes modalidades de garantia:

- (i) carta-fiança ou seguro;
- (ii) depósito-caução em espécie;
- (iii) outra modalidade aceita pela **CONTRATADA**.

Cláusula 46: Caso a modalidade de garantia escolhida pelo **CONTRATANTE** seja de carta-fiança, somente serão aceitas cartas de fiança bancária emitidas a favor da **CONTRATADA** e tendo como afiançada o **CONTRATANTE**. Essas cartas de fiança bancária deverão ser emitidas por bancos comerciais, bancos de investimento ou bancos múltiplos, os quais deverão estar classificados como Aaa.br na escala Nacional de Rating de Longo Prazo divulgado pela Moody's (<http://www.moody.com.br/brasil/index.htm>).

Parágrafo Primeiro: As cartas de fiança deverão ser emitidas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Segundo: As instituições fiadoras deverão observar, especialmente, as vedações consubstanciadas no Manual de Normas e Instruções do Banco Central do Brasil - MNI, quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco.

Parágrafo Terceiro: Deverão acompanhar a Fiança Bancária os documentos comprobatórios da condição de representante(s) legal(is) do fiador, tais como, mas não limitado a esses:

- (i) Estatuto Social;
- (ii) Ata de Eleição de Diretoria;
- (iii) Procuração;
- (iv) Cópia autenticada dos documentos dos representantes (CPF e RG).

Cláusula 47: Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta corrente a ser indicada pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 48: O **CONTRATANTE** compromete-se a manter válida e eficaz a garantia de que trata esta cláusula e em termos satisfatórios à **CONTRATADA**, desde a data de sua apresentação até 10 (dez) **DIAS ÚTEIS** após o último pagamento devido à **CONTRATADA**.

Cláusula 49: Caso a garantia seja rescindida antecipadamente, o **CONTRATANTE**, no prazo de até 3 (três) dias após notificação da **CONTRATADA**, deve repor e/ou substituí-la por outra de igual teor e forma.

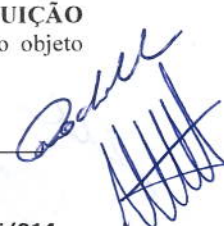
Cláusula 50: Se a **CONTRATADA** executar a garantia, o **CONTRATANTE** obriga-se a repor e/ou substituí-la por outra de igual teor e forma, em até 3 (três) dias, independentemente de notificação.

Cláusula 51: A exigência da apresentação de garantia disciplinada nesse item **DA GARANTIA** não se aplica ao **CONTRATANTE** que seja prestador de serviço público essencial, na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

XIV - DA ANÁLISE DAS PERTURBAÇÕES

Cláusula 52: As **PARTES** acordam que o processo de **ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO**, a ser conduzido pela **CONTRATADA**, conforme procedimentos e prazos estabelecidos nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** e no acordo operativo, quando aplicável, fixará a responsabilidade por danos materiais diretos, relativos ao objeto deste **CONTRATO**, causados reciprocamente ou aos demais usuários, em caso de perturbações ocorridas:

- (i) no **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**;

- (ii) nas **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**;
- (iii) nas instalações do **CONTRATANTE**; ou
- (iv) nas instalações de demais usuários.

Cláusula 53: Caso as **PARTES** não cheguem a um consenso quanto à alocação da causa e/ou origem da **PERTURBAÇÃO** no âmbito do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, o processo deverá ser remetido, pela **CONTRATADA**, para **ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO** a ser coordenada pelo **ONS**.

Parágrafo Primeiro: Caso o processo de **ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO**, coordenado pelo **ONS** atribua à **CONTRATADA** ou ao **CONTRATANTE** a causa ou a responsabilidade pela **PERTURBAÇÃO**, a **PARTE** considerada responsável eximirá a **PARTE** inocente de eventuais pagamentos de indenizações relacionadas a tal **PERTURBAÇÃO**, observado o disposto neste **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo: Caso o processo de **ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO**, coordenado pelo **ONS**, não atribua a causa ou a responsabilidade pela **PERTURBAÇÃO** à **CONTRATADA** ou ao **CONTRATANTE** ou a outros agentes do **SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL**, não contribuindo o processo de **ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO** em questão com novos elementos que, no entendimento das **PARTES**, permitam a continuidade da **ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO**, as **PARTES** poderão determinar o encerramento da **ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO**. Neste caso, as **PARTES** reconhecem e concordam que as mesmas não serão responsáveis pelo pagamento de quaisquer indenizações relacionadas a tal **PERTURBAÇÃO**.

Parágrafo Terceiro: Caso o processo de **ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO**, coordenado pelo **ONS**, identifique ser de **ORIGEM SISTÊMICA** ou de responsabilidade de outros agentes do **SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL** a causa da **PERTURBAÇÃO**, a **ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO** estará automaticamente encerrada e aplicar-se-ão as disposições da legislação em vigor quanto aos ressarcimentos de responsabilidade da **CONTRATADA** e as disposições contidas no Contrato De Uso Do Sistema De Transmissão, celebrado pela **CONTRATADA** com o **ONS**, no que se refere ao pagamento de indenizações referentes a perturbações de **ORIGEM SISTÊMICA** ou de responsabilidade comprovada de outros agentes do **SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL**.

Cláusula 54: As **PARTES** se reservam o direito de solicitar à **ANEEL** a revisão do resultado da **ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO** ou da verificação da causa e da origem da **PERTURBAÇÃO** e, em sendo possível, do seu responsável, pelo **ONS**.

Cláusula 55: Indenizações por danos materiais diretos causados por uma **PARTE** à outra ou a usuários ou a consumidores da **CONTRATADA** ou do **CONTRATANTE**, nos termos deste **CONTRATO**, que se fizerem devidas, nos termos da legislação em vigor serão custeadas pelo(s) responsável(is) da **PERTURBAÇÃO**, tal como venha a ser apurado.

Cláusula 56: O pagamento dos valores devidos em razão do disposto na Cláusula anterior, será realizado como se segue:

- (i) no caso de pagamento de danos materiais causados a usuários e de responsabilidade do **CONTRATANTE**, após a apresentação, por escrito, da ocorrência dos danos, bem como dos documentos comprobatórios do efetivo pagamento pela **CONTRATADA**, acompanhados, conforme for o caso:
 - (a) de comprovação do trânsito em julgado da correspondente sentença ou acórdão que determine tal pagamento, ou
 - (b) de determinação da **ANEEL**, em conformidade com a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, de tal pagamento, juntamente com qualquer documento adicional que se faça necessário em função de tal determinação da **ANEEL**, ou



**CUSD - LIVRE**

(c) de comprovação de celebração de acordo judicial ou extrajudicial, realizado entre a **CONTRATADA** e os usuários, para ressarcimento aos danos materiais sofridos por estes usuários e causados pelo Contratante.

(ii) no caso de pagamento de danos materiais sofridos por uma **PARTE**, após a apresentação da correspondente fatura pela outra **PARTE**.

Parágrafo Primeiro: Os valores previstos nesta Cláusula serão atualizados monetariamente pela variação acumulada pro rata die do IPCA, mensalmente, considerando-se nula qualquer variação negativa do IPCA. No caso de extinção do IPCA os referidos valores serão atualizados monetariamente por outro índice com função similar, que venha a substituí-lo, desde que previamente acordado entre as **PARTES**.

Parágrafo Segundo: O disposto nesta Cláusula não prejudica o direito de quaisquer das **PARTES** pleitear, conforme o estabelecido na cláusula referente à solução de controvérsias, que lhe sejam ressarcidas as demais indenizações devidas no âmbito deste **CONTRATO**.

Cláusula 57: Se o **CONTRATANTE** provocar comprovadamente distúrbios ou danos no **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** ou nas instalações e/ou equipamentos elétricos de usuários, é facultado à **CONTRATADA** exigir do **CONTRATANTE** a instalação de equipamentos corretivos em seu sistema elétrico, com prazos pactuados, e/ou o pagamento do valor das obras necessárias no **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, destinadas à correção dos efeitos destes distúrbios, em conformidade com a regulamentação.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência do previsto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** é obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** as obras que realizará e o necessário prazo de conclusão, fornecendo, para tanto, o respectivo orçamento detalhado.

Parágrafo Segundo: A partir da data de comunicação do orçamento, conforme citado no item anterior, o **CONTRATANTE** terá 30 (trinta) dias corridos para manifestar sua concordância ou apresentar uma proposta alternativa ao orçamento. Após este prazo, não tendo o **CONTRATANTE** se manifestado, o orçamento apresentado pela **CONTRATADA** estará automaticamente aprovado pelas **PARTES**. No caso de ser apresentada proposta alternativa pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** não poderá dar início às obras antes da definição do orçamento definitivo acordado entre as **PARTES**.

XV - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Cláusula 58: Compete à **ANEEL** dirimir no âmbito administrativo as controvérsias derivadas deste **CONTRATO**.

Cláusula 59: Uma controvérsia se inicia mediante notificação de uma **PARTE** à outra **PARTE**.

Parágrafo Primeiro: Nos 15 (quinze) dias subsequentes à notificação, as **PARTES** tentarão solucionar a controvérsia amigavelmente.

Parágrafo Segundo: Não sendo resolvida a controvérsia, as **PARTES** concordam em se reunir dentro de 7 (sete) **DIAS ÚTEIS**, na cidade da sede da **CONTRATADA** ou em qualquer outro lugar que venha a ser acordado pelas **PARTES**, para buscar a solução definitiva da controvérsia. Nestas reuniões as **PARTES** deverão ser representadas por seus respectivos representantes legais, os quais deverão ter autoridade suficiente e comprovada para decidir sobre todos os aspectos da controvérsia, devendo todas as reuniões serem lavradas em ata circunstanciada assinada pelas **PARTES**.

Parágrafo Terceiro: Ainda não tendo sido resolvida a controvérsia, dentro de 10 (dez) **DIAS ÚTEIS** após a realização da reunião a que se refere o parágrafo anterior, as **PARTES** poderão, de comum acordo, contratar 3 (três) especialistas, de notório saber e não integrantes direta ou indiretamente do quadro de pessoal das **PARTES**, para emissão de parecer, observado o disposto abaixo:



- (i) os especialistas terão 15 (quinze) dias corridos, estes prorrogáveis por igual período mediante solicitação e concordância das **PARTES**, para elaborar o parecer contendo subsídios para a solução da controvérsia;
- (ii) recebido o parecer, as **PARTES** terão 5 (cinco) **DIAS ÚTEIS** para analisá-lo e resolver a controvérsia;
- (iii) os custos e despesas com a contratação dos especialistas mencionado parágrafo acima serão distribuídos igualmente entre as **PARTES**.

Parágrafo Quarto: Em não se alcançando um acordo, as **PARTES** assumem o compromisso de submeter a controvérsia à **ANEEL**, a quem compete dirimir questões deste **CONTRATO**, de qualquer tipo e natureza.

Parágrafo Quinto: Não sendo possível dirimir a controvérsia na forma do disposto no item acima, as **PARTES** poderão adotar as medidas cabíveis.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES A LICITAÇÃO

Cláusula 60: É Dispensável a licitação para a celebração do presente **CONTRATO**, nos termos do Artigo 29, inciso X, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme processo de dispensa de licitação nº 90013/2024, cujo ato que autorizou a sua lavratura está às fls. e é datado de 14/01/2025, vinculando o **CONTRATO** ao referido processo de dispensa de licitação..

Cláusula 61: A **CONTRATANTE** declara, sob as penas da lei, que adotou todas as medidas e obteve todas as aprovações para assunção das obrigações pactuadas neste **CONTRATO**, especialmente a previsão das despesas decorrentes no respectivo orçamento, conforme especificado no item 13 das Condições Específicas do CUSD (Dados Orçamentários e Outros).

Cláusula 62: A **CONTRATANTE** obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do presente **CONTRATO** e de seus eventuais aditivos, na forma de extrato no Diário da União, do Estado ou do Município, conforme for o caso, em conformidade com o prazo estabelecido na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 63: A partir da data de assinatura deste **CONTRATO** ficam extintos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as **PARTES** que disciplinem o previsto neste **CONTRATO**, para a **UNIDADE CONSUMIDORA**, cuja vigência vem se prorrogando expressa ou tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à aludida extinção.

Cláusula 64: Este **CONTRATO** não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelo(s) representante(s) legal(is) das **PARTES**, observando o disposto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Cláusula 65: Este **CONTRATO** será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito a toda legislação superveniente que afetar o objeto do mesmo.

Cláusula 66: Na hipótese de quaisquer das disposições deste **CONTRATO** tornarem-se ou forem declaradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis por qualquer tribunal competente, as **PARTES** negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexecutáveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais envolvidos, permanecendo as demais disposições plenamente eficazes e vigentes.



Cláusula 67: As **PARTES** obrigam-se por si e por seus representantes e prepostos, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos relativos à outra **PARTE**, a que tenham acesso em consequência do objeto deste **CONTRATO**, inclusive quanto aos seus termos e condições, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais, a não ser com o propósito de implementar o previsto neste **CONTRATO** ou em virtude de determinação legal ou regulatória, exceto em caso de atendimento à solicitação de autoridades competentes, onde as informações poderão ser prestadas, sem ser considerada violação à confidencialidade.

Parágrafo Único: O compromisso de confidencialidade perdurará na vigência do **CONTRATO** e 5 (cinco) anos após a sua rescisão.

Cláusula 68: O **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a instalar junto às instalações elétricas da sua **SUBESTAÇÃO**, equipamentos e materiais para seu sistema de supervisão, controle e aquisição de dados para operação do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**.

Cláusula 69: Na hipótese de racionamento ou qualquer espécie de contingenciamento compulsório, o presente **CONTRATO** reger-se-á pelas normas que venham a ser emanadas pelas **AUTORIDADES COMPETENTES**.

Cláusula 70: Os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO** se transmitem aos sucessores e cessionários das **PARTES** contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo **CONTRATANTE** terá validade, se antes não for formalmente aceita pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: Os direitos e obrigações emergentes deste **CONTRATO** poderão ser cedidos ou dados em garantia pela **CONTRATADA**, independentemente de anuência do **CONTRATANTE**.

Cláusula 71: A tolerância das **PARTES** por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste **CONTRATO**, não será considerada novação, renúncia ou desistência de qualquer direito, constituindo uma mera liberalidade, não impedindo a **PARTE** tolerante de exigir da outra **PARTE** o fiel cumprimento deste **CONTRATO**, a qualquer tempo, devendo qualquer renúncia somente ter efeito mediante termo aditivo ao presente **CONTRATO** assinado, por ambas as **PARTES**, ou com a celebração de um contrato específico.

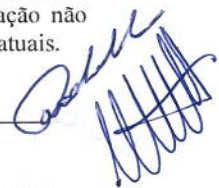
Cláusula 72: Quando houver débitos decorrentes da prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, a **CONTRATADA** condicionará à quitação dos referidos débitos: (i) a ligação ou alteração da titularidade, caso o **CONTRATANTE** tenha débitos no mesmo ou em outro local de sua área de concessão; e (ii) a religação, aumento de carga, a contratação de fornecimentos especiais ou de serviços, caso o **CONTRATANTE** possua débito com a **CONTRATADA** na unidade consumidora para a qual está sendo solicitado o serviço.

Cláusula 73: No caso de recusa injustificada do contratante em assinar o presente contrato e futuros aditivos, aplicar-se-á o disposto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, sendo certo que pode ensejar a suspensão do fornecimento de energia elétrica.

Cláusula 74: Quanto aos demais aspectos do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** não tratados neste **CONTRATO**, observar-se-á o determinado pelas normas de caráter geral expressas na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, devidamente adaptadas, quando for o caso.

Cláusula 75: Todos os avisos, notificações e comunicações enviados no âmbito deste **CONTRATO** devem ser feitos por escrito, entregues em mãos, sob protocolo, por meio de carta com aviso de recebimento, ou correio eletrônico, para os endereços descritos nas **Condições Específicas**.

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATANTE** deverá manter atualizados todos os dados cadastrais da **UNIDADE CONSUMIDORA**, bem como os relativos as pessoas de contato, devendo informar qualquer alteração por escrito à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada, os dados constantes das **Condições Específicas** produzirão todos os efeitos contratuais.





CUSD - LIVRE

Parágrafo Segundo: Na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, é dever do **CONTRATANTE** manter os dados cadastrais atualizados junto à **CONTRATADA** e solicitar, quando for o caso, a alteração da titularidade, da atividade exercida na **UNIDADE CONSUMIDORA**, ou o encerramento contratual.

Cláusula 76: O presente **CONTRATO** é reconhecido pelas **PARTES** como título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores dele decorrentes, apurados mediante simples cálculo aritmético.

Cláusula 77: A **CONTRATADA**, como empresa parte do Grupo Enel, no desempenho de seu negócio e na gestão de suas relações comerciais, cumpre com os princípios e compromissos estabelecidos no Código de Ética, no Plano de Tolerância Zero contra a Corrupção (ZTC); Compromisso de Sustentabilidade; o Modelo de Prevenção de Riscos Penais; Política de Presentes e Hospitalidades Política ENEL Brasil; Protocolo de Atuação no Relacionamento com Funcionários Públicos e Autoridades Públicas; Programa Global de Compliance do Grupo Enel Brasil e Política Antissuborno Enel (em conjunto "Normas Éticas") disponíveis no endereço eletrônico www.enel.com.br, no item "fornecedores", subitem "documentos". A **CONTRATANTE**, no exercício de suas atividades e na gestão das suas relações com terceiros, declara que tem conhecimento dos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** em suas Normas Éticas e que respeita princípios éticos equivalentes.

Parágrafo Primeiro: As **PARTES** deverão conduzir seus negócios de acordo com as Leis anticorrupção aplicáveis, especialmente as leis brasileiras nº 12.529/2011, nº 9.613/1998, nº 8429/1992 e nº 12.846/2013 e suas posteriores alterações ou legislação equivalente que venha a substituí-la, e declaram empenhar-se no combate à qualquer forma de corrupção incluindo a extorsão e o suborno, abstendo-se de qualquer ato que caracterize o descumprimento das Normas Éticas e/ou Lei Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, a aceitação, a solicitação de subornos, promessas, ofertas, presentes, pagamentos de facilitação, favores e/ou agrados com o fim de obter quaisquer tipos de vantagens, seja no âmbito privado ou da Administração Pública.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** disponibiliza um canal ético para denúncia de atos que caracterizem descumprimentos as Normas Éticas e Leis Anticorrupção, no endereço <https://secure.ethicspoint.eu/domain/media/pt/gui/102504/index.html> ou por meio de envio de carta para o Departamento de Auditoria - Código de Ética - Avenida das Nações Unidas 14.401 - Andar 17 ao 23 - Conjunto 1 ao 4, Torre 1B, São Paulo - SP - CEP 04794-000.

Cláusula 78: As referências ao tratamento de Dados Pessoais regulamentado por este Acordo estão em conformidade com o Regulamento da UE 2016/679 (doravante "GDPR") e com a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (doravante "LGPD") e qualquer outra legislação aplicável em relação à Proteção de Dados Pessoais. Neste sentido, as **PARTES** avaliaram que são e atuam como controladores de dados independentes.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** e as Parceiras reconhecem a importância de que, apesar de agirem de forma independente, precisam garantir e se comprometerem a:

- (a) Tratar os Dados Pessoais dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse durante a implementação deste **CONTRATO** apenas para as operações e para os fins nele previstos;
- (b) Limitar o período de armazenamento de Dados Pessoais à duração necessária para implementar este **CONTRATO** e cumprir quaisquer obrigações legais;
- (c) Adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas, nos termos do artigo 32 do GDPR e do artigo 6.º, inciso VII e do artigo 46 da LGPD, bem como qualquer outra medida preventiva baseada na experiência, a fim de impedir o tratamento de dados não permitido ou não compatível com a finalidade para a qual os dados são coletados e tratados;
- (d) Adotar todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos titulares dos dados previstos nos artigos 12 a 22 do GDPR e nos artigos 17 ao 22 da LGPD;

**CUSD - LIVRE**

- (e) Fornecer as informações apropriadas sobre as atividades de tratamento de dados realizadas, bem como comunicar prontamente qualquer solicitação do titular de dados à outra **PARTE**;
- (f) Não divulgar Dados Pessoais tratados na execução deste **CONTRATO** às pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de tratamento;
- (g) Manter um registro, quando exigido por lei, das atividades de tratamento realizadas, em conformidade com o artigo 30 do GDPR e do artigo 37 da LGPD;
- (h) Comunicar, dentro de 24 horas após tomar conhecimento do evento e sem demora injustificada, quaisquer violações de Dados Pessoais, bem como cooperar para a notificação à autoridade competente.
- (i) Cada **PARTE** deverá ser responsável perante as outras **PARTES** pelos danos causados por qualquer violação desta cláusula.
- (j) Cada **PARTE** deverá ser responsável perante os titulares de dados pelos danos causados por qualquer violação dos direitos de terceiros previstos nessas cláusulas.

Cláusula 79: Fica eleito o foro da Comarca de [informar o nome da comarca], do Estado do Ceará, para dirimir questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 80: O exercício da opção de migração ao Ambiente de Contratação Livre, a partir de 8 de abril de 2020, não dispensará o **CONTRATANTE** da obrigatoriedade de pagamento dos componentes tarifários associados à CDE-COVID, na sua totalidade, nos termos do §4º do Artigo 10 da Resolução Normativa ANEEL nº 885/2020, e por este instrumento o **CONTRATANTE**:

I. – Responsabiliza-se pelo integral pagamento do encargo tarifário CDE-COVID, em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Medida Provisória nº 950, de 8 de abril de 2020, no artigo 3º, §§ 9º e 10, do Decreto nº 10.350, de 18 de maio de 2020, e no dispositivo a que se refere ao *caput* desta Cláusula; e

II. – Declara-se de pleno acordo com essas condições setoriais aplicáveis ao objeto deste **CONTRATO**, inclusive quanto às suas alterações supervenientes, e sobre as quais teve prévia ciência à sua opção pela migração e adesão à CCEE.

Cláusula 81: O exercício da opção de migração ao Ambiente de Contratação Livre, a partir de 13 de dezembro de 2021, não dispensará o **CONTRATANTE** da obrigatoriedade de pagamento dos componentes tarifários associados à CDE-Escassez Hídrica, na sua totalidade, nos termos do §4º do Artigo 8º da Resolução Normativa ANEEL nº 1.008/2022, e por este instrumento o **CONTRATANTE**:

I. – Responsabiliza-se pelo integral pagamento do encargo tarifário estabelecido pela ANEEL em decorrência da escassez hídrica, em cumprimento ao estabelecido no artigo 2º da Medida Provisória nº 1.078, de 13 de dezembro de 2021, no artigo 3º, §§ 10º e 11, do Decreto nº 10.939, de 14 de janeiro de 2022, e no dispositivo a que se refere ao *caput* desta Cláusula; e

II. – Declara-se de pleno acordo com essas condições setoriais aplicáveis ao objeto deste **CONTRATO**, inclusive quanto às suas alterações supervenientes, e sobre as quais teve prévia ciência à sua opção pela migração e adesão à CCEE.

Cláusula 82: O início do pagamento, no que se refere ao disposto na Cláusula 81, dar-se-á a partir do processo tarifário ocorrido no ano de 2023.





INTERNAL

CUSD - LIVRE

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as Partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os seus efeitos, com as testemunhas abaixo.

Fortaleza, 1º de MARÇO de 20 25.

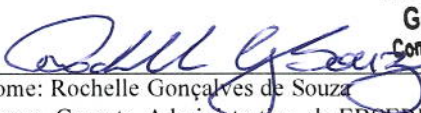
PELA CONTRATADA

Nome: Eloa da Silveira Santander
Cargo: Executiva de Clientes Governo

Nome:
Cargo:


Nome: Josenília Maria Alves Gomes
Cargo: Superintendente dos Hospitais
Universitários da UFC/EBSERH

PELO CONTRATANTE


Nome: Rochelle Gonçalves de Souza
Cargo: Gerente Administrativa da EBSEH -
Complexo Hospitalar da UFC (HUWC e MEAC)

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Felipe Matheus de Sousa Silva
Assistente Administrativo
SIAPE 1297267 - HUWC/EBSEH

Nome:
CPF:



**CUSD - LIVRE****ANEXO I – DA TERMINOLOGIA TÉCNICA**

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia federal sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997.

ANEXO: todo e qualquer **ANEXO** deste **CONTRATO** e os que porventura venham a ser estabelecidos entre as **PARTES**.

AUTORIDADES COMPETENTES: qualquer órgão que a lei atribua competência para interferir neste **CONTRATO** ou nas atividades das **PARTES**.

CARGA INSTALADA: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na **UNIDADE CONSUMIDORA**, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

CICLO DE FATURAMENTO: intervalo de tempo correspondente ao faturamento de determinada **UNIDADE CONSUMIDORA**.

CONTRATO: o presente **CONTRATO** de uso do sistema de distribuição e seus **ANEXOS** e aditivos.

DEMANDA: média das **POTÊNCIAS** elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, expressa em quilowatts (kW) e quilovolt-ampère-reactivo (kvar), respectivamente.

DEMANDA CONTRATADA: demanda de **POTÊNCIA** ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela **CONTRATADA**, no **PONTO DE CONEXÃO**, conforme valor e período de vigência fixados em **CONTRATO**, e que deve ser integralmente paga pelo **CONTRATANTE**, independente de ser ou não utilizada durante o **CICLO DE FATURAMENTO**, expressa em quilowatts (kW).

DEMANDA MÉDIA: **DEMANDA** resultante da divisão da energia medida em um determinado período de fornecimento, por esse mesmo período, expressa em quilowatt (kW).

DEMANDA MEDIDA: Maior **DEMANDA** de **POTÊNCIA** ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

DEMANDA DE ULTRAPASSAGEM: parcela da **DEMANDA** medida que excede o valor da **DEMANDA CONTRATADA**, expressa em quilowatts (kW).

DIA ÚTIL: qualquer dia em que os bancos comerciais estarão abertos na praça da sede da **CONTRATADA**, em conformidade com as determinações prescritas pelo Banco Central do Brasil.

ENCARGO DE CONEXÃO: montantes financeiros relativos às instalações de conexão devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: valor devido pelo **CONTRATANTE** pelo uso do sistema de distribuição, calculado pelo produto das parcelas da **TARIFA DE DEMANDA** pelos respectivos valores da **DEMANDA CONTRATADA** ou verificados da **DEMANDA MEDIDA** e de energia;

ENERGIA ATIVA: energia elétrica capaz de produzir trabalho, expressa em quilowatt-hora (kWh).

ENERGIA REATIVA: energia elétrica solicitada pelos equipamentos elétricos necessária à manutenção dos fluxos magnéticos e que não produz trabalho útil, expressa em quilovar - hora (kvarh).





CUSD - LIVRE

FATOR DE POTÊNCIA: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado.

FATURA: documento comercial que apresenta a quantia monetária total que deve ser paga pelo consumidor à **CONTRATADA**, em função da conexão e uso do sistema ou da prestação de serviços, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, tarifa e período de faturamento;

GRUPO B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV, caracterizado pela tarifa monômnia.

HORÁRIO DE PONTA (P): Período de posto tarifário definido pela **CONTRATADA** e aprovado pela **ANEEL**, compreendido entre 17:30 e 20:30 horas, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de Carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os feriados dos dias 01 de janeiro; 21 de abril, 01 de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 e 15 de novembro e 25 de dezembro.

HORÁRIO FORA DE PONTA (F): Período de posto tarifário composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no **HORÁRIO DE PONTA**.

HORÁRIO ÚNICO: Posto tarifário sem segmentação horária, compreendendo as 24 horas do dia.

IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou pelo índice que venha a substituí-lo, oficialmente, ou ainda, não havendo índice substituto, outro índice escolhido de comum acordo pelas **PARTES**, de forma a refletir variação equivalente ao **IPCA**.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: disposições Constitucionais, Leis, Medidas Provisórias, Decretos, Licenças, Autorizações, Resoluções, Portarias, Regulamentos e outras normas aplicáveis a este **CONTRATO**, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000 de 07 de dezembro de 2021.

PONTO DE CONEXÃO: Ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da **UNIDADE CONSUMIDORA**, caracterizando-se como o limite de responsabilidade da **CONTRATADA**.

POTÊNCIA: quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatt (kW).

PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** e aprovados pela **ANEEL**;

PROCEDIMENTOS DE REDE: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais de medição e de qualidade da energia aplicáveis à **REDE BÁSICA** e aprovados pela **ANEEL**;

REDE BÁSICA: instalações pertencentes ao **SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL** identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela **ANEEL**;

SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão da **CONTRATADA**

SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN: composto pelos sistemas de transmissão e de distribuição de propriedade das diversas empresas das Regiões Sul, Sudeste, CentroOeste, Norte e Nordeste, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela **ANEEL** e, no que couber, à operação e coordenação do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, instituído pela Lei nº 9.648/98;





CUSD - LIVRE

SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO - SMF: conjunto de equipamentos, condutores, acessórios e chaves que efetivamente participam da realização da medição de faturamento;

SUBESTAÇÃO: parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem de responsabilidade do **CONTRATANTE**, instalados de acordo com os padrões técnicos definidos nas normas aplicáveis e nos procedimentos da **CONTRATADA**.

TARIFA: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de **POTÊNCIA** ativa.

TARIFA HORÁRIA: modalidade caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de **DEMANDA** de **POTÊNCIA**, de acordo com os postos horários, horas de utilização do dia, conforme a situação aplicável ao presente **CONTRATO**, considerando as seguintes hipóteses: **TARIFA AZUL**, **TARIFA VERDE**, **TARIFA OPTANTE B**, **OPTANTE B HORÁRIA BRANCA**, **HORÁRIO DE PONTA**, **HORÁRIO FORA PONTA**.

TARIFA AZUL: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de tarifas diferenciadas de demanda de **POTÊNCIA** de acordo com as horas de utilização do dia.

TARIFA VERDE: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de uma única **TARIFA DE DEMANDA** de **POTÊNCIA**.

TARIFA DE DEMANDA: valor em reais de venda de 1 (um) kW de **POTÊNCIA** demandada durante um período de faturamento.

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM: valor em reais aplicado à parcela da **DEMANDA MEDIDA** integralizada, que superar o valor da **DEMANDA CONTRATADA** mais a tolerância prevista neste **CONTRATO**.

UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a **SUBESTAÇÃO**, de responsabilidade do **CONTRATANTE**, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um **PONTO DE CONEXÃO**, com medição individualizada.





EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES – EBSERH
ANEXO II DO CONTRATO HOROSAZONAL VERDE 279/2025

RAZÃO SOCIAL: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH

CNPJ: 15.126.437/0014-68

NOME DO CLIENTE: EBSERH

Nº CLIENTE : 1215911

Nº C. CONTRATO : 45980109

ENDEREÇO: RUA PRO COSTA MENDES, 1609

BAIRRO: RODOLFO TEOFILO

MUNICIPIO: FORTALEZA

TARIFA : HOROSAZONAL VERDE

CLASSE: 50 - Poder Público

POTENCIA: 3350 KVA

CARGA INSTAL: 3000 KW

DEM PONTA: 1490 KW

DEM FORA PONTA: 1490 KW

GRUPO TARIFÁRIO: A4_VD

CÓD/ATIVIDADE: 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar

TENSÃO FORNECIMENTO: 13.8 KV

DEM PONTA ANTERIOR: KW

DEM F. PONTA ANTERIOR: KW

RAZÃO SOCIAL: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH

CNPJ: 15.126.437/0014-68

NOME DO CLIENTE: EBSERH

Nº CLIENTE : 818925

Nº C. CONTRATO : 52892827

ENDEREÇO: RUA 24 DE MAIO, 178

BAIRRO: CENTRO

MUNICIPIO: FORTALEZA

TARIFA : HOROSAZONAL VERDE

CLASSE: 50 - Poder Público

POTENCIA: 500 KVA

CARGA INSTAL: 500 KW

DEM PONTA: 30 KW

DEM FORA PONTA: 30 KW

GRUPO TARIFÁRIO: A4_VD

CÓD/ATIVIDADE: 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar

TENSÃO FORNECIMENTO: 13.8 KV

DEM PONTA ANTERIOR: KW

DEM F. PONTA ANTERIOR: KW



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES – EBSEPH
ANEXO II DO CONTRATO HOROSAZONAL VERDE 279/2025

ANEXO REFERENTE A 2 UNIDADES CONSUMIDORAS

Fortaleza, 1º de MARÇO de 2025.

PELA CONTRATADA

Eloa da Silveira Santander
Executiva de Clientes Governo

PELA CONTRATANTE

Prof. Josenília Maria Alves Gomes
Superintendente dos Hospitais
Universitários da UFC/EBSEPH

Josenília Maria Alves Gomes
Superintendente da EBSEPH – Complexo Hospitalar da
UFC (HUWC e MEAC)

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

Felipe Maria de Sousa Silva
Assistente Administrativo
SIAPE 1297257 - HUWC/EBSEPH

NOME:
CPF: